

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ**

Antonio Paulo Machado Campos

**PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: APAC, PASTORAL CARCERÁRIA E
CONSELHO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Porto Alegre, agosto de 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ**

Antonio Paulo Machado Campos

**PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: APAC, PASTORAL CARCERÁRIA E
CONSELHO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da UFRGS como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.
Orientadora: Profa. Dr^a Lígia Mori Madeira

Porto Alegre, agosto de 2021.

Antonio Paulo Machado Campos

**PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: APAC, PASTORAL CARCERÁRIA E
CONSELHO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da UFRGS como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dr^a Lúgia Mori Madeira

Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos
PPG Segurança Cidadã
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Letícia Maria Schabbach
PPG Segurança Cidadã
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Luciana Pazini Papi
PPG Políticas Públicas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CIP - Catalogação na Publicação

Campos, Antonio Paulo Machado
Penas privativas de liberdade: APAC, Pastoral
Carcerária e Conselho da Comunidade no processo de
ressocialização / Antonio Paulo Machado Campos. --
2021.
61 f.
Orientadora: Lígia Mori Madeira.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em
Segurança Cidadã, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Segurança Cidadã. 2. Ressocialização. 3. APAC.
4. Conselho da Comunidade. 5. Pastoral Carcerária. I.
Madeira, Lígia Mori, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

A Deus pela minha vida!

Aos meus pais por me criarem!

À minha esposa Irma Carina Brum Macolmes incentivadora e incansável companheira nessa e em tantas outras jornadas! Pedra fundamental na construção dessa etapa acadêmica!

Aos filhos Audrey, Antônia e Alexandre pela compreensão nos momentos que estava mergulhado na busca do conhecimento!

À colega e amiga Cris Vilanova que abriu o caminho para que eu pudesse, por meio de seus contatos, realizar as entrevistas na APAC.

Ao amigo, o qual chamo de Mermão, Dr. Claudiberto Fagundes pelo incentivo, dicas e materiais para leitura. Com seu conhecimento e experiência no mundo acadêmico sempre esteve junto auxiliando e torcendo por mim.

Ao amigo e duplamente colega, de TJRS e UFRGS, Cel. Carlos Guimarães, o Guima, pela amizade, companheirismo e apoio durante o curso e esse longo trajeto de construção da dissertação.

À Dr^a Mary Biancamano que abriu as portas do EAD do TJ para que nos anos de 2011 e 2012 eu pudesse ministrar aulas de microinformática aos apenados da Cadeia Pública de Porto Alegre, por meio do Projeto Trabalho para Vida da CGJ do Tribunal de Justiça do RS.

Ao Dr. Marcelo Mairon Rodrigues, na época juiz corregedor que comprou a ideia e possibilitou a realização do curso.

À Dr^a Márcia Kern, na época juíza corregedora, que no projeto, em algumas aulas, fez leitura de trechos de livros de literatura aos apenados para debate sobre o assunto.

À minha orientadora Professora Profa. Dr^a Lígia Mori Madeira que teve paciência e disposição para me orientar e dividir um pouco de seu vasto conhecimento!

Aos professores da Banca José Vicente Tavares dos Santos, Letícia Maria Schabbach e Luciana Pazini Papi por colaborarem comigo nesse momento importante da minha trajetória acadêmica.

Ao padre Francisco Ledur pelas indicações de contatos com a pastoral carcerária!

Ao Conselho da Comunidade de Porto Alegre.

À APAC Partenon, seus voluntários e recuperandos.

Aos entrevistados por sua valiosa contribuição para realização desta pesquisa.

RESUMO

Este trabalho procurou compreender a atuação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), do Conselho da Comunidade e da Pastoral Carcerária no processo de ressocialização de apenados. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental seguida de entrevistas com pessoas que atuam nessas instituições. Foi possível perceber que todas buscam ajudar apenados, egressos e suas famílias a superar as dificuldades impostas pelo encarceramento. A maior dificuldade ao processo de ressocialização apontada pelos entrevistados foi a rotulagem que o indivíduo sofre após passar pelo sistema penitenciário, o que demonstra na prática as visões das teorias trabalhadas por Becker (2008) e Baratta (2002), que abordaram o etiquetamento sofrido por aqueles que apresentam um comportamento considerado fora dos padrões determinados pela lei ou pelos costumes.

Palavras-chave: Segurança cidadã; Ressocialização; APAC; Conselho da Comunidade; Pastoral Carcerária.

ABSTRACT

This work sought to understand the role of the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC), the Community Council and the Pastoral Prison in the process of resocializing inmates. To do so, a documental research was carried out, followed by interviews with people who work in these institutions. It was possible to notice that all of them seek to help inmates, ex-convicts and their families to overcome the difficulties imposed by imprisonment. The greatest difficulty in the resocialization process pointed out by the interviewees was the labeling that the individual suffers after passing through the penitentiary system, which demonstrates in practice the views of the theories worked by Becker (2008) and Baratta (2002), which addressed the labeling suffered by those who exhibit behavior considered outside the standards determined by law or custom.

Keywords: Citizen security; Resocialization; APAC; Community Council; Prison Pastoral.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS, CONTROLE DO DELITO E RESSOCIALIZAÇÃO	10
2.1 Teorias criminológicas	10
2.2 Controle do delito e ressocialização	23
3 ENCARCERAMENTO: ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO	30
3.1 Conselhos da comunidade	31
3.2 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)	32
3.3 Pastoral carcerária	35
4 ANÁLISE DOS DADOS	37
4.1 Relato da visita ao então Presídio Central de Porto Alegre, Atual Cadeia Pública de Porto Alegre	37
4.2 Relato da visita à APAC Partenon	40
4.3 ENTREVISTAS	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	59
ANEXO 1 – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA	

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 7.210 (Brasil, 1984), de 11 de julho de 1984, em seu art. 1º determina: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Infelizmente, essa não é a realidade do sistema carcerário brasileiro. Enfrentando diversos problemas, tais como a superlotação, problemas nas condições de infraestrutura e higiene, e domínio de facções criminosas; as instituições prisionais, ao invés de alcançarem o objetivo preconizado na Lei de Execução Penal, acabam por favorecer a reprodução do crime, o que leva essas pessoas a uma realidade que alterna períodos de aprisionamento e momentos de vida no crime. Na visão de Garland (2008, p. 381): “A prisão é usada atualmente como um tipo de reservatório, uma zona de quarentena, na qual indivíduos supostamente perigosos são segregados em nome da segurança pública”.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2019), a população carcerária no Brasil triplicou em dezesseis anos, o que levou o País a ocupar o terceiro lugar no *ranking*, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. O agravante é que nesses países, assim como na Rússia, que atualmente ocupa o quarto lugar na lista dos mais encarceradores, o número de apenados vem gradativamente diminuindo, enquanto no Brasil permanece em elevação. Com relação à reincidência criminal, esse trabalho verificou que 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019¹ (com exceção dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe, que não tiveram os dados contabilizados na pesquisa).

Conforme dados da Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE/RS) em dezembro de 2020, o Estado somava 41.199 detentos. Desse total, 39.086 homens e 2.113 mulheres. (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Sobre reincidência, os dados se encontravam disponíveis no *site* da SUSEPE/RS até meados de 2019. Após esse período, foram retirados da página da

¹ O trabalho utilizou como conceito de reincidência “o início de uma nova ação penal no sistema de justiça criminal” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p. 57).

Superintendência. Conforme dados coletados em 2019, nesse momento havia 40.813 detentos no Estado. Desse total, 38.695 eram homens e 2.118 mulheres. O percentual de reincidência, isto é, o índice de retorno ao sistema prisional, era de 71,4% no total. Os homens tinham um índice de 71,9% e as mulheres de 62%. (SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, 2019)

Com base nas informações acima, é possível identificar que o sistema prisional brasileiro apresenta pontos que despertam grande preocupação. Há cada vez mais pessoas cumprindo penas restritivas de liberdade e o índice de retorno é bastante alto. Para que esse quadro seja alterado, é necessário que sejam desenvolvidas iniciativas com vistas à reinserção dessas pessoas na sociedade. Os egressos do sistema penitenciário possuem muita dificuldade, por exemplo, de conseguir vagas no mercado de trabalho, o que os estimula a permanecerem em uma vida de crimes.

Essas pessoas precisam ter um tratamento que permita que ao saírem do encarceramento tenham condições de dar outro rumo às suas vidas e para isso é necessário que sejam implementadas ações não apenas pelos órgãos públicos mas também por outros segmentos da sociedade. Muitas instituições não governamentais têm buscado desenvolver iniciativas nesse sentido.

Identificar como essas instituições que não fazem parte da estrutura do Estado, mas que de alguma forma se relacionam com o cumprimento de penas de restrição de liberdade, organizam-se e atuam é importante para compreender o trabalho que vem sendo realizado pela sociedade organizada junto às pessoas que se encontram cumprindo pena ou que já passaram pelo sistema penitenciário.

Desta forma, esta pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: Como se dá a atuação de organizações não governamentais, que se encontram envolvidas diretamente com o processo de execução penal, no Estado do Rio Grande do Sul?

Para tanto, foi conduzida uma pesquisa no município de Porto Alegre, capital do Estado, que se caracterizou por ser qualitativa, uma vez que buscou descrever um determinado fenômeno, no caso, o papel desempenhado por instituições não governamentais que atuam diretamente na execução penal, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para desenvolvimento do trabalho, foi realizado primeiramente um levantamento bibliográfico a respeito do tema, seguido de uma pesquisa documental sobre organizações não governamentais que desenvolvem trabalho junto a apenados. Foram então, definidos como objetos deste estudo, os Conselhos da Comunidade, as APACs, e a Pastoral Carcerária. A escolha dessas organizações deveu-se ao fato das três desenvolverem seu trabalho junto a apenados, ex-apenados e suas famílias e manifestarem preocupação com a ressocialização daqueles que passaram pelo sistema prisional. E a opção pelo foco da pesquisa deu-se a partir da não identificação de trabalhos buscando comparar as atividades das três organizações no que se refere ao processo de ressocialização.

A partir dessa definição, foi realizada uma visita presencial à APAC Partenon, o que permitiu uma comparação com a situação vivenciada por apenados do Presídio Central, uma dura realidade conhecida pelo pesquisador no ano de 2010, em momento anterior à realização deste Mestrado, em virtude de suas atividades laborais como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no Projeto Trabalho para vida.

Posteriormente à visita à APAC, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com agentes das três instituições, com o objetivo de identificar como se dá a atuação do Conselho da Comunidade de Porto Alegre, da APAC Partenon e da Pastoral Carcerária, no que se refere à ressocialização de apenados.

As entrevistas foram realizadas com atores das seguintes instituições: Conselho da Comunidade de Porto Alegre, APAC Partenon, e Pastoral Carcerária. Algumas das entrevistas foram realizadas presencialmente e outras por meio de ferramenta de videoconferência em virtude das medidas de prevenção à Pandemia do Coronavírus no ano de 2020, no município de Porto Alegre. As perguntas buscaram investigar a forma de organização, a atuação e os principais desafios enfrentados por cada uma das três instituições em sua atuação e mais especificamente, no desenvolvimento de iniciativas de ressocialização.

As respostas foram classificadas nas seguintes categorias: Previsão legal; Forma de organização e funcionamento; Estrutura administrativa; Estrutura física; Recursos orçamentários, materiais e humanos; Principais trabalhos realizados; Ações articuladas em rede; Ressocialização; Interação com o Poder Judiciário; Existência de política pública; Dificuldades na realização do trabalho hoje em comparação com os períodos de governo popular; Interferência das facções no

trabalho; Planejamento das próximas ações; Registro dos atendimentos e prestação de contas; e Avaliação das ações executadas.

Ressalta-se que a realização da coleta de dados primários foi uma tarefa bastante complicada, o que acabou por limitar o número de entrevistados. Inicialmente, esses dados seriam coletados diretamente junto aos apenados e recuperandos, mas por conta da necessidade de autorização judicial associada às restrições impostas pelo quadro da Pandemia, no qual foram proibidas as visitas às casas prisionais, foi necessário mudar o rumo da pesquisa e entrevistar agentes das organizações.

Outra alteração nesse processo foi a decisão de substituir o instrumento de coleta de dados. Passou-se de questionário para realização de entrevistas. Isso deveu-se ao fato de que durante o ano de 2019, já com a decisão de realizar as perguntas para os agentes das instituições, foram enviados diversos questionários a essas pessoas, mas embora tenham sido realizados diversos contatos, não houve devolutivas com o formulário preenchido.

Foi então, no final do ano de 2019, com a proposta de questionário adaptada para um roteiro de entrevista semi-estruturada, que se iniciaram os contatos com os agentes para realização das entrevistas. Em virtude das restrições impostas pela Pandemia, os agentes manifestaram inicialmente que não seria possível a realização das entrevistas. Esse quadro só foi modificado após muita insistência com algumas dessas pessoas, que acabaram concedendo entrevista por videoconferência. Neste momento, surgiu mais uma dificuldade: as pessoas combinavam dia e horário para realização das entrevistas e, geralmente na véspera, acabavam desmarcando afirmando que entrariam em contato para novo agendamento, o que nem sempre ocorria.

Outro desafio enfrentado foi a seleção da amostra para realização da pesquisa. Planejada inicialmente como uma amostra não aleatória que se utilizaria da técnica da bola de neve para definição dos respondentes, o que ocorreu na prática é que quando se conseguia contato com um agente da instituição, ao invés dele responder os questionamentos e indicar um novo participante, acabava repassando diretamente para outra pessoa e isso ocorria sucessivamente. E a cada uma dessas pessoas era necessário explicar a questão do Mestrado, do tema pesquisado e o motivo da entrevista. Houve um momento, inclusive, em que parecia que não se contaria com nenhum entrevistado.

No Conselho da Comunidade, foram realizados diversos contatos e depois de reiteradas vezes uma pessoa foi destacada para conceder a entrevista, o que fez com muito boa vontade.

Na APAC, o primeiro voluntário aceitou imediatamente conceder a entrevista. O contato foi mediado pela colega de Mestrado, Cris Vilanova. Buscou-se então, novas entrevistas, conseguindo apenas mais uma, também por indicação da mesma colega. Até chegar nessa segunda pessoa passou-se muito tempo. Foram muitos contatos e explicações sobre a pesquisa. Registra-se que esta foi a única instituição na qual se conseguiu mais de um entrevistado. Embora tenha sido tentado também nas outras, não se alcançou sucesso.

A Pastoral Carcerária foi a instituição que ofereceu o maior grau de dificuldade para que se tivesse acesso a um entrevistado. Foi feito contato com praticamente metade dos padres da Arquidiocese de Porto Alegre. Alguns foram receptivos, mas declinavam da tarefa de responder o questionário e indicavam outros nomes. Isso durou todo ano de 2019. Quando o questionário foi substituído pela entrevista, alguns combinavam e depois não atendiam ao telefone e não respondiam os contatos tentados por meio das redes sociais. Depois de muitas tentativas frustradas, uma pessoa religiosa, mas não padre, aceitou realizar a entrevista.

Após todas essas dificuldades, contou-se com quatro entrevistas realizadas e os dados coletados permitiram descrever a atuação de cada uma das três organizações não governamentais no processo de ressocialização de apenados em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Este trabalho buscou, portanto, apresentar uma revisão teórica sobre temas relacionados ao encarceramento e à ressocialização, bem como as impressões dos entrevistados sobre a atuação das instituições Conselho da Comunidade de Porto Alegre, APAC Partenon, e Pastoral Carcerária.

No capítulo a seguir, será apresentada a revisão teórica sobre os temas: teorias criminológicas, controle do delito e ressocialização. Logo após, são apresentadas informações a respeito dessas três organizações não governamentais. Na sequência, são apresentados os dados coletados bem como a análise dos mesmos.

2 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS, CONTROLE DO DELITO E RESSOCIALIZAÇÃO

2.1 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

As diferentes teorias criminológicas buscam, principalmente, explicar porque os indivíduos cometem delitos. As diversas abordagens refletem a visão dos autores, especialmente, sobre a natureza do homem e da sociedade. Há muitas divergências entre pesquisadores, sobretudo no que se refere ao quanto um comportamento desviante seria fruto de questões relativas ao próprio indivíduo ou de influências oriundas do ambiente no qual ele está inserido.

Participando dessa discussão sociológica sobre a criminologia, Howard Becker, publicou no ano de 1963, a obra *Outsiders*, questionando porque as atitudes seriam ou não consideradas desvios. Em seu livro, trouxe bases para uma discussão a respeito do fato de pessoas ou grupos que cometem um ato considerado não aceito socialmente serem encaradas pelos demais como desviantes, ou segundo o termo usado pelo autor, *outsiders*. Para Becker, o desvio estaria, portanto, ligado à prática de comportamentos que a sociedade rotulou como inadequados e não a uma má índole do indivíduo.

Para Becker (2008), todos os grupos sociais estabelecem algumas regras de comportamento. Algumas dessas regras são impostas oficialmente por meio de leis. Outras são apenas hábitos e costumes que são estabelecidos por meio de um pacto social. Mas nos dois casos, pessoas que as infringem podem ser vistas como alguém que não vive de acordo com as regras que foram definidas pelo grupo, ou seja, um *outsider*. A pessoa que sofre esse tipo de rotulagem, por sua vez, pode ter uma visão completamente diferente da situação, seja questionando a validade das regras ou a legitimidade das pessoas que estão emitindo o julgamento. Dessa forma, aquele que está sendo rotulado pode pensar que os que o estão rotulando são também *outsiders*.

As transgressões às regras formalmente estabelecidas podem ser punidas pelo Estado, com seu poder de polícia, já o descumprimento de regras de comportamento relacionadas a costumes e tradições pode sofrer sanções informais de diversos tipos. Tanto regras formais quanto informais podem ser efetivas ou não. Há muitas regras que acabam se tornando inativas. Seu cumprimento não é

observado pela sociedade. Para estudo dos *outsiders* é importante considerar as regras formais e informais que se mantêm vigentes e operantes por meio de tentativas de imposição. (BECKER, 2008)

No caso do Brasil, pode-se citar como exemplo de regra formal, o Código de Trânsito Brasileiro (Brasil, 1997). O referido Código foi instituído formalmente, por meio da publicação de uma Lei Federal, a de Nº 9.503, em 23 de setembro de 1997. A obediência a essas regras é imposta, portanto pelo Estado e para possíveis transgressões, há previsão de sanções. Existem, no entanto, outras regras de comportamento que não são estabelecidas em lei, sendo apenas costumes. Quando há uma fila de pessoas aguardando para ser atendida em um estabelecimento comercial, por exemplo, entende-se como adequado que a próxima pessoa a chegar ocupe o último lugar na fila, salvo em casos específicos, como idosos, gestantes e deficientes. Embora não exista uma norma formal que institua isso, não se espera que uma pessoa fora desse grupo que deve ter atendimento prioritário chegue à fila, desconsidere-a e vá direto ao atendimento.

Há ainda, diferentes graus em que uma pessoa pode ser considerada um *outsider*. Acontecem transgressões encaradas como leves pelos membros de uma sociedade, tais como uma infração de trânsito. Normalmente, quem comete esse desvio não é visto como tão diferente dos demais que pertencem ao grupo. Embora infrinja uma regra formal, essa atitude é bem tolerada pela maioria das pessoas, não caracterizando quem a praticou como um *outsider*. Já desvios como furtos e roubos levam quem os praticou a ser visto como alguém diferente, distante dos demais membros do grupo, ou seja, um *outsider*. E crimes como assassinato e estupro levam o transgressor a ser visto como um verdadeiro *outsider*, o que significa dizer que esse indivíduo é completamente diferente dos demais que compõem o grupo. (BECKER, 2008).

No Brasil, é possível identificar claramente diferentes graus de tolerância social para diferentes crimes. Assassinatos e estupros são muitas vezes tratados pela população com linchamento. A sociedade parece adquirir o direito de praticar justiça com as próprias mãos em virtude da gravidade do erro que foi cometido pelo acusado. Crimes de colarinho branco, tais como estelionato ou desvio de recursos públicos, por outro lado, embora possam ter lesado milhares de pessoas, geralmente não provocam reações tão violentas.

Sobre a forma como as pessoas rotuladas como *outsiders* encaram essa rotulagem, há também diferentes possibilidades. Pode ser que as mesmas pensem que estão sendo julgadas justamente. Outras que considerem o julgamento injusto. E há, ainda, pessoas e grupos que buscam desenvolver explicações complexas para demonstrar aos demais o porquê de determinadas atitudes, ainda que as mesmas os levem a serem considerados *outsiders* (Becker, 2008). No Brasil, existem diversos grupos que buscam desenvolver conscientização da sociedade contra atitudes preconceituosas e rotuladoras, destacando-se as lutas por redução de desigualdades relacionadas a gênero e etnia.

Mas o que se destaca na obra de Becker é principalmente o fato de que diferentemente da maioria dos pesquisadores, que buscam identificar porque as pessoas transgridem as regras, e especialmente se há nelas algo de diferente em relação aos demais, que os levaria ao desvio; seu texto questiona o processo de definição e julgamento por uma sociedade, do que é ou não um desvio.

Becker apresenta como um forte argumento para relativizar a definição do que é ou não considerado um desvio por uma sociedade, o fato de que esse julgamento muda de grupo para grupo e mais ainda, muda dentro de um mesmo grupo com o passar do tempo. Atos que são considerados desvios em um país ou comunidade não são em outro. Transgressões que eram punidas formal ou informalmente há algum tempo não são mais hoje. E há atitudes que não eram consideradas como um desvio e hoje o são.

Pensando na realidade brasileira, é possível perceber diversos comportamentos que eram considerados equivocados, ainda que não estabelecidos em algum regramento formal e hoje não são mais. Esse é o caso, por exemplo, de pessoas canhotas que eram obrigadas a escrever com a mão direita, porque ser canhoto era considerado uma transgressão. O contrário também é verdadeiro. Há muitas atitudes que eram encaradas como normais pela sociedade e hoje são vistas como inadequadas, tais como a imposição de castigos por parte dos professores aos alunos.

Há ainda outra questão interessante a ser pensada. As pessoas estabelecem relações com diversos grupos. Indivíduos pertencem muitas vezes a um grupo religioso, a um partido político, a uma associação de classe e de bairro e ainda, torcem por um time. É possível que um indivíduo pertença a um grupo que tenha regras que contradigam as de outro do qual ele também faça parte.

Há, portanto, um caráter variável nesse processo de definição das regras e seu julgamento, que muitas vezes é baseado simplesmente em estatística, ou seja, a maioria ou a média são a regra, e os que destoam são os desviantes. O que novamente demonstra a fragilidade dessa definição, pois assim como os infratores de regras seriam encontrados nesse grupo, também estariam presentes aqueles que simplesmente não pertencem a um determinado padrão, tais como muito altos, muito baixos, muito gordos ou muito magros.

Para Becker, portanto, o desvio seria uma construção social, não no sentido de que as relações estabelecidas entre os membros da sociedade levassem algumas pessoas a cometer infrações às regras, mas no sentido de que as regras sejam elas formais ou informais, que estabelecem o que é um comportamento aceito ou não, são definidas pela sociedade. E essa mesma sociedade rotula como *outsiders* aqueles que se desviaram em relação ao que foi definido como comportamento esperado.

Na visão de Becker (2008, p. 22),

(...) o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.

Considerando que essa rotulagem como *outsider* é algo externo ao indivíduo, é possível ainda, que ele seja rotulado como tal sem que tenha praticado qualquer desvio ou que sua prática não seja identificada pelas pessoas e, portanto, não ocorra o julgamento. Ou seja, mesmo seguindo as regras estabelecidas por um grupo, o processo de rotulagem não é algo infalível. Dessa forma, a busca por certa homogeneidade entre os ditos *outsiders* se torna algo improvável. Talvez, a principal característica em comum entre essas pessoas seja justamente o fato de terem sido rotuladas como *outsiders* pelo grupo em algum momento.

Para Becker (2008, p. 27), “o desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”. Outro elemento considerado em sua análise reside na capacidade que pessoas ou grupos têm de impor regras para os demais. Isso estaria diretamente ligado ao grau de poder que essa pessoa ou grupo possui. E aqui reside a justificativa para o fato de em alguns casos, o rotulado ter o sentimento

de que o rotulador é um *outsider*. Mulheres seguem regras, que geralmente foram criadas por homens. Jovens são obrigados a seguir padrões de comportamento estabelecidos pelos mais velhos. Negros precisam agir de acordo com o que os brancos determinaram como aceitável e assim por diante.

Desvio para Becker é, portanto, um tema complexo, que segundo o autor, é muitas vezes analisado de forma muito simplista, pensando-se apenas no que faria as pessoas infringirem regras. Para Becker a discussão deve ser muito mais profunda, considerando que algo é definido como desvio por uma pessoa ou grupo dominante, que coage os demais a determinados padrões de comportamento, seja por força da lei ou pela imposição de sanções informais, levando-os a serem considerados *outsiders*.

Alessandro Baratta foi outro estudioso da criminologia. Jurista, sociólogo e filósofo. A contribuição deste italiano para a área se deu principalmente nas décadas de 1970 a 1990, período que influenciou com sua crítica o sistema penal e à criminologia tradicional. Baratta tem entre suas principais obras o livro *Criminologia crítica e crítica do direito Penal: introdução a sociologia do direito penal*, lançado no ano de 1982. Para o autor (Baratta, 2002), a diferença entre um comportamento bom ou ruim, social ou anti-social, positivo ou negativo estaria ligada intimamente ao que foi definido legalmente, naquele momento, naquela sociedade. Conseqüentemente um comportamento lícito ou ilícito seriam definidos a partir dessas convenções sociais.

Baratta (2002) afirma que a teoria do *Labeling Approach*, também conhecida por teoria do etiquetamento ou rotulagem, partiria da tentativa de compreensão da atuação do sistema penal, incluindo as instituições (normas e corporações). O *status* social de delinquente seria fruto da incidência do sistema de controle social. Desvios cometidos e não detectados pelas instituições não possuiriam um efeito estigmatizante pela polícia e pelo Poder Judiciário. Destaca-se por isso, nessa teoria, a importância da atividade exercida por policiais, defensores, promotores e juízes, uma vez que o resultado de seu trabalho possuiria um grande poder de rotulagem.

Na visão do autor, a teoria do *Labeling Approach* seria inspirada no interacionismo simbólico e na etnometodologia. No caso do interacionismo simbólico, a contribuição à teoria da rotulagem estaria na crença de que a realidade social é construída a partir das inúmeras interações ocorridas entre indivíduos. Já a

etnometodologia entende que não seria possível conhecer a sociedade a partir de um plano objetivo, uma vez que a mesma seria produto de uma construção social, na qual indivíduos e grupos definem e tipificam comportamentos (BARATTA, 2002)

A abordagem *Labeling Approach* discorda, portanto, da criminologia positivista, que vê o desvio como uma transgressão a normas universalmente compartilhadas.

Além das normas sociais gerais, que incluem, por exemplo, a legislação, existiriam ainda normas ou práticas, que influenciariam na interpretação e na aplicação das primeiras a casos particulares (BARATTA, 2002).

A partir do texto de Baratta (2002), é possível identificar na teoria do *Labeling Approach*, influências dos estudos de Howard Becker (2008). Na obra *Outsiders*, Becker apresenta sua visão de que um comportamento seria considerado desviante a partir de uma definição social. Ou seja, a diferença entre uma prática social vista como adequada e o que seria considerado um desvio é construída e não algo natural. Seria, portanto, fruto da interação entre os membros de uma sociedade.

Outra preocupação que perpassa os estudos orientados a partir da teoria do etiquetamento é o desvio secundário, pois em um primeiro momento, uma pessoa cometeria um desvio a partir de uma série de fatores relacionados principalmente à realidade social em que se encontra inserida. Mas a partir da identificação desse ato por parte dos órgãos de controle social, esse indivíduo passa a carregar a etiqueta de desviante, o que mudaria até mesmo sua auto-imagem e a relação que mantém com os demais, levando-a à prática de novos delitos e ao ingresso em uma carreira de crimes (BARATTA, 2002).

A partir desses posicionamentos e preocupações, conforme afirma Baratta (2002), o *Labeling Approach* traz também à discussão, a atuação do sistema penal e especialmente das penas de encarceramento. Busca investigar o caráter recuperador da pena.

Pessoas que passam pelo sistema penitenciário carregam para sempre a etiqueta de desviantes, o que as afastaria cada vez mais dessa recuperação, inserindo-as em um círculo vicioso, que as aparta da possibilidade de reinserção social.

Contribuindo com essa discussão, Massimo Pavarini publicou sua obra *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico*", originalmente em italiano, no ano de 1980. O autor se insere no grupo dos teóricos

que buscam explicar a prática de delitos por meio de uma interpretação conflitiva da sociedade. Para esses autores, os conflitos originados na desigualdade de condições e de poder dos diferentes grupos sociais poderiam incentivar ações desviantes. A própria definição do que seria ou não crime em uma determinada sociedade estaria a cargo dos grupos detentores de poder. Nessa perspectiva, portanto, o sistema legal se prestaria a ser um instrumento utilizado por grupos dominantes para manutenção de sua condição. A legislação teria um importante papel de definir como criminosos aqueles que oferecem resistência à perpetuação dessa desigualdade que beneficia aos interesses de um determinado e seletivo grupo.

Para Pavarini (1983), conforme o próprio título de sua obra, a ciência criminológica está intimamente relacionada à aparição do sistema capitalista e ao surgimento da sociedade burguesa. Sua obra aborda a violência a partir do ponto de vista da sociologia da conflitualidade.

Os enfoques criminológicos que utilizam a teoria conflitiva como base trazem alguns elementos em comum. Dentre eles está o fato da sociedade ser percebida como composta por diversos grupos sociais e, além disso, estar em mudança permanente. Outro fator considerado por essa perspectiva em suas análises é o domínio exercido por alguns membros da sociedade sobre outros; e a natureza coercitiva e repressiva do sistema legal, que se prestaria à manutenção desse *status quo*. Os conflitos seriam justamente um desequilíbrio causado por uma permanente tensão entre os que querem manter a situação como está e os que lutam por conquistar poder. Para os teóricos que atuam nessa perspectiva, o conflito está no centro da dinâmica social e pode ser considerado como a causa determinante do crime.

Pavarini (1983) apresenta como referencial teórico para embasar sua visão, ideias difundidas por Maquiavel sobre o príncipe; de Hobbes com relação ao contrato social; e de Marx a respeito da posse dos meios de produção.

Maquiavel (1999) em sua obra *O Príncipe*, busca, por meio de relatos de histórias de sucesso e fracasso, apresentar conselhos para atuação de um soberano, com relação à conquista e à manutenção de principados, bem como com relação à forma de lidar com seus súditos. Salienta-se a famosa frase do autor: “O mal, portanto, deve-se fazê-lo de um jato, de modo a que a fugacidade do seu acre sabor faça fugaz a dor que ele traz. O bem, ao contrário, deve-se concedê-lo pouco a pouco, para que seja melhor apreciado o seu gosto.” (MAQUIAVEL, 1999, p. 53)

Embora o príncipe na obra de Maquiavel refira-se a um monarca, na análise de Pavarini (1983) pode-se entendê-lo como o Estado, com sua organização política e jurídica. Na visão do autor, o princípio da legalidade em matéria penal teria forte relação com a figura do príncipe apresentada por Maquiavel. Apenas o príncipe pode definir o que é lícito e ilícito e essa vontade se manifesta por meio de lei, que deve ser clara para que todos possam estar conscientes de seus limites de autonomia e liberdade. Dessa forma, não caberia ao juiz, jamais, transformar-se em legislador. Além disso, a lei penal só pode incidir para o presente e o futuro, pois é necessário que se tenha pleno conhecimento da vontade do príncipe e certeza das consequências no caso de comportamentos que se desviem dessa vontade.

No que se refere a Hobbes, para Pavarini (1983), a relação de sua obra com a criminologia estaria no contrato social estabelecido entre as pessoas para funcionamento da sociedade. Para Hobbes (1983) haveria três formas de adquirir domínio sobre as pessoas: pactos visando à paz e à mútua defesa; prisioneiros de guerra que oferecem sua obediência irrestrita em troca de sua vida; e direito sobre as pessoas por geração. A servidão poderia ser, portanto, oriunda de um pacto, uma promessa daquele em quem se confia, ou simplesmente do medo de um castigo, que seria o caso dos prisioneiros de guerra. Além dessa ideia de contrato social, Hobbes (2014) também se manifesta com relação ao fato de que todos os homens estão obrigados a respeitar as leis civis, não sendo as mesmas, portanto, um conselho, mas sim uma ordem. Destaca ainda, que essa ordem não é emitida por qualquer pessoa, mas por alguém a quem se tem obrigação de obedecer justamente em virtude do contrato social ou pacto relatado anteriormente.

Dissertando ainda sobre o princípio da legalidade em matéria penal, Pavarini (1983) afirma que o poder de castigar é outorgado contratualmente por aqueles que são os destinatários da lei penal, ou seja, há um pacto, um contrato social a ser seguido. Na visão do autor, isso, inclusive, faz com que seja inadmissível a pena de morte, pois há um bem supremo que é o direito à vida e um particular não poderia pactuar algo à custa desse bem. No caso da pena de morte, seria infringida ao desviante, em função da gravidade da ilicitude cometida, uma pena que apresenta um caráter de retribuição equivalente à ofensa (pena retributiva).

Com relação a seu posicionamento sobre o fato das teorias criminológicas atenderem a uma demanda de um projeto hegemônico burguês, Pavarini (1983) manifesta que a própria codificação em si, usada como um instrumento para

organizar as numerosas contradições e fontes, refletiria uma preocupação em determinar os limites de autoridade de forma bem precisa, estabelecendo regras mínimas de convívio social e tendo por principal objetivo garantir o livre jogo do mercado.

Ainda sobre o fato das teorias criminológicas terem um caráter burguês, a explicação do autor para isso estaria relacionada ao término do feudalismo, momento em que as relações de trabalho mudaram drasticamente. Camponeses deixaram de pertencer a um feudo e se tornaram uma grande massa de pessoas que irá tentar vender sua força de trabalho. Será necessário submetê-los às vontades do patrão que possui os meios de produção, e garantir o controle de possíveis comportamentos desviantes. Estabelece-se aqui a relação com a teoria marxista, especialmente no que se refere ao fato de poucas pessoas deterem os meios de produção, característica do surgimento da burguesia. (PAVARINI, 1983)

Haverá uma burguesia composta por um pequeno grupo que é detentor dos meios de produção e uma massa formada por ex-camponeses que precisam se tornar assalariados para sobreviver, e para os quais não há vagas suficientes. Para que essa nova configuração possa funcionar é fundamental que os excluídos aceitem as regras desse jogo como algo natural. Tornou-se, portanto, necessário educar um universo composto por camponeses e artesãos, transformando-os em uma classe operária capaz de aceitar a disciplina da fábrica, completamente diferente de suas experiências anteriores, como algo normal. O tratamento dado a essa questão foi a implantação de uma política criminal do tipo sanguinário, que buscava conter ameaças à ordem e à propriedade por meio da força. Durante os séculos XVI e XVII, quando o excedente de pessoas oriundas do campo aumentava muito, eram costumeiramente praticados atos de eliminação física de muitos, o que implantava o sentimento de terror nos restantes. (PAVARINI, 1983)

A partir do século XVIII, passa a ser implementada outra política com relação à marginalidade social. A legislação brutal utilizada durante os dois séculos anteriores é substituída progressivamente por uma série de medidas que tinham por objetivo disciplinar a população flutuante e excedente, por meio de duas vertentes – a assistencial e a internação institucional. Anciãos, crianças, mulheres e inválidos seriam atendidos em suas necessidades mínimas de sobrevivência por meio de organização assistencial. Homens jovens e maduros desocupados eram internados em instituições e obrigados a executar atividades laborais bem mais pesadas que as

do mercado, para que fossem desestimulados a permanecerem ociosos. Posteriormente, esse tipo de internação passará por um processo de especialização e será utilizado também para transgressores da lei penal. (PAVARINI, 1983)

As políticas de controle social no período continuavam tentando lidar com a proteção à liberdade dos burgueses para garantir que os mesmos pudessem acumular riquezas e com a necessidade de que as massas excluídas dos meios de produção fossem suficientemente submissas para aceitar as imposições da sociedade capitalista. Para Pavarini (1983), ressalta-se no conhecimento criminológico do período, a contradição entre a afirmação de princípios de igualdade e a distribuição completamente desigual de oportunidades sociais, o que leva a área a desenvolver um saber contraditório e heterogêneo.

Essa política de internação dos desempregados estabelece um processo de estigmatização dessas pessoas, que passam a ser vistas como o outro, o diferente, o inimigo. São seres inferiores aos demais, não totalmente desenvolvidos, quase selvagens, muito diferentes do homem civilizado, do burguês proprietário. Essa visão auxilia a tornar as desigualdades como algo aceitável, o que apresenta um caráter pedagógico para a massa de excluídos. Deve-se trabalhar e aceitar as regras do mundo capitalista, pois estar afastado desse universo significa pertencer a um grupo que não é socialmente aceito, composto por loucos e desviantes, ou seja, pessoas rotuladas como inferiores e indesejáveis.

Dando continuidade aos estudos sobre criminologia a partir de uma abordagem não estritamente jurídica, Garland (2005) buscou analisar o desenvolvimento do controle do delito e da justiça penal na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos ao longo da história, não com o intuito de elaborar um apanhado histórico, mas de compreender como se chegou às práticas atuais. O autor identificou durante sua pesquisa, realizada no final dos anos 90, que a forma como a sociedade moderna lida com o delito sofreu uma ruptura durante a década de 70. Essa mudança fez com que se saísse de um período longo no qual existia uma linha de atuação bem definida, uma ideologia, um pensamento comum que norteava as ações da área de segurança pública; para adentrar em uma fase na qual coexistem visões e ações radicalmente diferentes entre si, tais como a justiça restaurativa e as prisões privadas.

Conforme esse pesquisador, as instituições responsáveis pela elaboração e implementação de políticas de controle do delito, bem como a própria Justiça Penal

estão inseridas em uma rede de reprodução da ordem social, que é sustentada por outras instituições (controles formais), que normalmente apresentam atitudes reativas à prática do delito; e por controles sociais informais, presentes nas interações sociais diárias. Dessa forma, embora o campo de controle do delito apresente certa autonomia e capacidade para promover mudanças, as transformações relevantes nessa área são reflexo de alterações mais amplas, ocorridas na sociedade e nas instituições. O controle do delito seria, portanto, o resultado de escolhas políticas e administrativas, que são sustentadas por uma estrutura de relações sociais desenvolvida a partir de um padrão cultural. (GARLAND, 2005)

A partir das colocações do autor, nota-se a importância de uma análise mais aprofundada quando se busca identificar tanto as práticas de controle do delito presentes em uma determinada sociedade, bem como as alterações promovidas nas mesmas, e mais ainda, quando o objetivo é compreender o motivo que levou a essas mudanças. A simples identificação de modificação em regras, ou seja, instituições, não seria suficiente para esse tipo de pesquisa. Há necessidade de se buscar compreender também o que mudou na cultura, nos valores e nas práticas daquele grupo social, que justificou as mudanças institucionais. As instituições relacionadas ao controle da ordem influenciam a sociedade, impactando nos controles sociais e ao mesmo tempo, são influenciadas pela mesma, alterando normas para se adaptar a visões da sociedade.

Garland (2005) afirma em sua obra que nos 30 anos compreendidos no período entre 1970 e 2000, a principal mudança nas práticas de controle social e direito penal nos países pesquisados (Grã-Bretanha e EUA) está relacionada a uma alteração ocorrida no que se refere à valorização da ressocialização. Um processo que durou cerca de cem anos, de consolidação da visão de que penas não deveriam ser puramente punitivas, mas que deveriam promover a ressocialização, na visão do autor, passou por uma degradação a partir da década de 70. Surgiram dúvidas sobre a viabilidade e até mesmo a pertinência de buscar ressocializar os autores de delitos. A ideia de ressocialização até então vigente, chamada pelo autor de “complexo penal welfare” passa a ser substituída pela pena retributiva, ou seja, a aplicação de uma pena que tem por objetivo apenas uma retribuição ao mal causado pelo delito.

Foi-se gradativamente, alterando o paradigma que havia sustentado a criminologia moderna. O discurso da pena como um merecido castigo a ser cumprido em função da prática de um delito, que durante um período foi considerado obsoleto, foi conquistando espaço não apenas na sociedade, mas também nos agentes públicos. Algumas práticas que vão completamente de encontro à ressocialização ganham espaço nas discussões, tais como a pena de morte. Essa nova visão afeta até mesmo medidas socioeducativas e penas de serviços comunitários, que são substituídas por opções mais severas. A ideia de vingança torna-se aceitável, bem como o cumprimento de penas em lugares sem condições adequadas e que incluam práticas de humilhação. Há ainda, reflexo no universo acadêmico, no qual surgem e se consolidam teóricos que justificam e defendem essa visão puramente retributiva da pena, especialmente como sendo o que a sociedade deseja.

Enfraquece-se a discussão mais aprofundada e de cunho sociológico que vinha sendo feita sobre criminologia, mas ainda assim, surgem e se mantêm algumas vozes dissidentes que buscam abordar o crime, sua prevenção e tratamento de forma alternativa, com enfoque em direitos fundamentais, como é o caso da justiça restaurativa.

Seguindo essa linha de estudos sobre criminologia que buscam abordar o fenômeno a partir de uma visão mais sociológica, há diversos trabalhos desenvolvidos por pesquisadores brasileiros tais como Rolim (2006,), Adorno (2002), Dias (2017), e Madeira (2004, 2008).

Rolim (2006) em sua obra *A síndrome da Rainha Vermelha*, trata a questão das políticas públicas desenvolvidas para prevenção e tratamento da violência, realizando uma alusão à história do Mágico de Oz, na qual Alice, por orientação da rainha, corre muito, cada vez mais rápido, até perceber, exausta, que não saiu do lugar. Para o autor, a semelhança estaria no fato de que por mais que algumas práticas e métodos utilizados para lidar com a violência não funcionem, permanecem sendo mantidos e implementados. Ou seja, corre-se muito sem sair do lugar. Investe-se muito sem atingir resultados. Na visão do pesquisador, uma das principais causas dessa situação está justamente no fato de que essas políticas normalmente não são planejadas a partir de dados produzidos por meio de pesquisas com rigor científico. Utilizam-se práticas antigas, como é o caso do

encarceramento, ainda que os percentuais de reincidência demonstrem sua baixa eficácia.

Assim como Rolim, Adorno (2002) questiona as políticas públicas adotadas para prevenção e tratamento da violência no País. Segundo o autor, diversos estudos demonstram a ineficácia das polícias, do Ministério Público, dos Tribunais de Justiça e das casas de encarceramento, na tentativa de contenção da violência em níveis de estado democrático, o que demonstraria que o sistema de justiça criminal brasileiro não cumpre seu papel. O crime cresceu e mudou de patamar, ao passo que o sistema de justiça segue operando como fazia há mais de 40 anos atrás. Como consequência, percebe-se o distanciamento entre o aperfeiçoamento das ações criminosas, bem como o aumento da violência. Em contrapartida, o Estado não consegue impor a lei e a ordem. Os sinais evidentes do quadro são os obstáculos que o setor público enfrenta com vistas a cumprir seu papel constitucional de deter o monopólio da força e enfrentar o quadro caótico de motins e rebeliões nas casas prisionais; resgates ousados de presos; e áreas dominadas por criminosos, que ditam as regras em detrimento da lei. O resultado mais sério disso tudo é o ceticismo da população nas instituições do sistema de segurança. Encontra-se presente nesta obra, a visão de que a criminalidade aumentou e de que o Poder Público não está conseguindo tratar esse problema.

Dias (2017) contribui com sua visão sobre o tema, afirmando que a população carcerária cresceu muito e rapidamente nos últimos 30 anos no Brasil. O uso de políticas públicas de segurança, norteadas no policiamento ostensivo, transformou o flagrante no portal de acesso ao sistema de justiça criminal. Agindo de forma alinhada, com vistas a selecionar os clientes da Justiça, as polícias, o Ministério Público e o Poder Judiciário definem em parceria, a parcela da população que será atingida pelo encarceramento. A escolha por raça e posição social se dá por alguns critérios seguidos na construção e na execução das leis. As políticas públicas de segurança priorizam o castigo e a correção por meio da força em locais e parcelas específicas da população. O avanço e a expansão das atividades das facções nos estabelecimentos de encarceramento são fruto de um projeto político que optou por usar a repressão como principal foco e que acaba por estimular a violência ao invés de contê-la.

Dias (2017) ressalta ainda a diferença de tolerância de acordo com o autor do desvio. Na visão da autora, a punição de infrações estaria estreitamente ligada à

estratificação social, uma vez que o Brasil pune a pobreza e não o crime. É importante considerar ainda, que a rotulagem sofrida pelas pessoas que passam pela realidade do encarceramento impacta não apenas os que se encontram atualmente apenados, mas também todas aquelas pessoas que de alguma forma passaram pelo sistema prisional, bem como os indivíduos que mantêm relações estreitas com elas, tais como seus pais, filhos e companheiros.

Madeira (2004, 2008) dedicou-se a compreender a situação vivenciada pelos egressos do sistema prisional. Em seus trabalhos procurou identificar políticas implementadas pelo poder público e pela sociedade civil, com o objetivo de reintegrar esses indivíduos à vida em sociedade. Seus estudos demonstraram que a ressocialização está fortemente ligada ao acesso a um trabalho remunerado, que lhes permita viver em condições mínimas de dignidade. Mas apesar da existência de iniciativas de capacitação profissional e de elevação de escolaridade, a empregabilidade para esse grupo é algo bastante difícil, justamente em virtude da rotulagem atribuída pela sociedade a essas pessoas.

Percebe-se nos autores aqui apresentados, a preocupação em entender porque algo é considerado um delito em uma determinada sociedade e não em outras, e também, em compreender o que levaria alguém a cometer desvios.

2.2 CONTROLE DO DELITO E RESSOCIALIZAÇÃO

A partir do século XIX, o encarceramento torna-se o principal método para lidar com o cometimento de delitos. Essa opção, vigente até os dias atuais, reflete a visão de grande parte da sociedade, segundo a qual, a prisão tem como função, além de aplicação de uma sanção pelo crime cometido, afastar o criminoso do convívio social, impedindo-o, dessa forma, de cometer novos crimes.

Baratta (2007) aponta dois fatores que prejudicaram o processo de fortalecimento da visão de ressocialização do apenado nas penas privativas de liberdade. Uma delas seria o movimento antiterrorista liderado pelos Estados Unidos e outro seria o fato dos países terem, em sua maioria, reduzido suas políticas de *Welfare State*, situação essa provocada pelo posicionamento dos governos desses países e justificada em muitos casos por crises fiscais. A redução de recursos para o sistema penitenciário, segundo o autor, teria contribuído para que as prisões

voltassem a ser espaços destinados especialmente a segregar quem cometeu um delito, ficando a ideia de ressocialização em um segundo plano. Nas palavras do autor (Baratta, 2007, p. 2): “Portanto, hoje assistimos em muitos países, e, sobretudo nos Estados Unidos, uma mudança do discurso oficial sobre a prisão: de prevenção especial positiva (ressocialização) para prevenção especial negativa (neutralização, incapacitação).”

Garland (2005) também se refere a uma mudança ocorrida entre os anos 1970 e 2000, que levou à desvalorização da ressocialização de apenados na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Foi um período no qual surgiram muitas dúvidas sobre valer a pena ou não, investir na ressocialização dos indivíduos que estavam em penas restritivas de liberdade. Conforme o autor, o “complexo penal welfare” foi substituído pela ideia de aplicação de penas meramente retributivas.

Mas, na verdade, as penas restritivas de liberdade não deveriam ter apenas um caráter punitivo, mas sim, o objetivo de possibilitar a reinserção do indivíduo na sociedade. Baratta (2007) prefere a utilização da concepção de reintegração social à de ressocialização e tratamento. Para o autor a principal diferença estaria no fato de que a ressocialização e o tratamento passariam uma ideia de postura passiva do apenado e ativa das instituições, construída a partir de ideias anacrônicas da velha criminologia positivista, que via o indivíduo encarcerado com um ser anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade. Já a reintegração social envolveria interação entre sociedade e prisão, além de posturas proativas de ambos. O autor destaca ainda, que se encontram nas prisões, principalmente, aqueles que já eram segregados na sociedade antes mesmo de serem presos. Essa condição reforça a dificuldade desse processo, pois é necessário desenvolver e implementar políticas para “reintegrar à sociedade” quem na verdade “nunca esteve integrado”.

Souza e Silveira (2015) salientam o caráter contraditório das instituições penais, que buscariam atender a dois objetivos conflitantes, o de punir e o de recuperar, concomitantemente. Chamam atenção ainda, para a dificuldade de reinserir na sociedade, um grupo que está segregado e que mais do que isso, segue regras próprias, que não são exatamente aquelas encontradas no lado de fora desses muros, apresentando, inclusive relações próprias de poder e submissão, seja entre o Estado e os apenados ou entre os próprios indivíduos.

Nota-se, portanto que esse processo, chamado por Baratta (2007) de reintegração social, é algo profundo e complexo, que precisaria envolver questões

estruturais e que não é possível alcançá-lo com iniciativas pontuais. Mas ainda assim, o autor valoriza ações que tornem o período de encarceramento menos penoso para o indivíduo, ou seja, que sejam realmente preservados seus direitos fundamentais e sejam também fornecidas possibilidades de escolarização e profissionalização.

Percebe-se na legislação brasileira uma forte preocupação no sentido de garantir esse processo de ressocialização dos apenados. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), embora não aborde especificamente o termo, traz, por exemplo, em seu título II, um rol de direitos e garantias fundamentais extensivos a brasileiros e estrangeiros residentes do País. Dentre eles encontram-se alguns diretamente relacionados ao cumprimento de penas restritivas de liberdade, tais como:

- III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
(...)
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
(...)
- XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
(...)
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
(...)
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (BRASIL, 1988)

O Código Penal Brasileiro, por sua vez, com relação às penas restritivas de liberdade, afirma em seu artigo 38: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.” (BRASIL, 1940).

A Lei de Execução Penal – LEP (Brasil, 1984) determina em seu artigo 10, que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e que tem como objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade e para isso, garante aos apenados e egressos, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Os artigos 40 e 41 da referida Lei trazem, ainda, os direitos dos indivíduos que estão em cumprimento de penas restritivas de liberdade:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

Conforme Souza e Silveira (2015), a LEP foi criada a partir da reestruturação do Código Penal Brasileiro, que teve por objetivo inserir medidas de proteção aos direitos humanos dos apenados. A instituição dessa Lei foi fundamental na implementação da obrigatoriedade de apoio à população carcerária e aos egressos do sistema prisional.

A Constituição estadual gaúcha também traz essa preocupação com a ressocialização dos apenados, sendo até mesmo mais explícita que a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu texto:

Art. 137. A política penitenciária do Estado, cujo objetivo é a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos presos, terá como prioridades:

I - a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários;

II - a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais;

III - a escolarização e profissionalização dos presos. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Mas embora exista todo esse arcabouço legal, na prática, no Estado do Rio Grande do Sul, assim como ocorre nos demais entes da Federação, encontram-se ainda muitas dificuldades a serem superadas para que o ambiente prisional possa ser considerado um espaço de ressocialização.

Nas palavras de Baccari (2012, p. 51):

A superlotação das prisões, as debilitadas e insalubres instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a própria condição social dos que ali se encontram são alguns dos inúmeros fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro no que se refere à questão da recuperação social daqueles que nele estão internos.

Souza e Silveira (2015, p. 174) alertam para as dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional em seu retorno à sociedade:

Dentre os entraves percebidos estão: a falta de documentos pessoais; pouca escolaridade e/ou quase nenhuma qualificação profissional; falta de assistência jurídica adequada, desencadeamento ou potencialização de transtornos psíquicos ocasionados pela experiência prisional somado ao tratamento precário das unidades prisionais, o uso e abuso de álcool e outras drogas; pouco apoio comunitário/institucional; falta de moradia (já que alguns egressos vivem em situação de rua) e, por fim, dificuldades de inserção no mercado de trabalho atrelado ao estigma e ao preconceito ilustram o difícil caminho a ser trilhado por aqueles que passaram pela prisão.

Nota-se, portanto, que não são poucos os desafios a serem superados na área de ressocialização de apenados. Muitas instituições que de alguma forma se relacionam ao processo de cumprimento de penas restritivas de liberdade, sejam elas públicas ou não, buscam implementar ações para que ao se tornar um egresso do Sistema Penitenciário, o indivíduo possa efetivamente se afastar desse universo do crime.

Para Baratta (2007), ressocializar por meio da segregação é algo impossível. As ideias por si só são contraditórias: encarcerar e ajudar a preparar o indivíduo para uma vida em sociedade após o cumprimento da pena. Mas ainda assim, a ideia de ressocialização deve estar presente e mesmo nessa situação adversa, de encarceramento, é possível que se desenvolvam projetos nesse sentido.

É possível encontrar iniciativas de ressocialização mais tradicionais, como aquelas que focam no trabalho prisional e no contato com a religiosidade, como também ideias inovadoras e criativas. Conforme Souza e Silveira (2015), devido ao baixo sucesso de iniciativas de ressocialização durante o período de encarceramento, diversos países vêm desenvolvendo projetos focados nos egressos do Sistema Penitenciário. No Brasil, os projetos de ressocialização normalmente, atuam no âmbito do atendimento psicossocial e da qualificação profissional e

inserção no mercado de trabalho. Já os programas europeus apresentam foco em aspectos cognitivos, e os norte-americanos tem por objetivo maximizar o distanciamento entre o egresso e oportunidades de reincidência criminal.

Baccarini (2012) ressalta que quando se trata da busca pela ressocialização de apenados, não existem receitas definitivas que possam ser aplicadas a toda e qualquer situação, uma vez que o fenômeno é extremamente complexo e não pode ser encarado de forma simplista. Educação, aporte familiar ou religioso são exemplos de iniciativas que podem ser implementadas com esse objetivo. E a responsabilidade pela execução desses projetos pode ser tanto de órgãos públicos como de outras instituições.

Dentre as ações de ressocialização desenvolvidas no Brasil, que podem ser consideradas inovadoras e criativas, destaca-se a Penitenciária de Canhanduba, no município de Itajaí, em Santa Catarina, que implementou o projeto ReabilitaCÃO, que consiste em uma iniciativa na qual animais vítimas de maus tratos são resgatados e posteriormente cuidados por um grupo de apenados, que frequenta um curso de auxiliar de veterinário e aprende técnicas de banho e tosa. Os apenados que estão fazendo parte do projeto foram selecionados a partir de critérios de bom-comportamento, perfil e traços de depressão ou ansiedade. O projeto, que é conduzido por uma equipe multidisciplinar, busca trabalhar o lado emocional por meio desse contato com os animais, bem como possibilitar um trabalho a essas pessoas no momento em que alcancem a liberdade. (SANTA CATARINA, 2021).

Outra iniciativa de ressocialização baseada na profissionalização de apenados ocorreu em São Francisco de Assis, município da região central do Rio Grande do Sul. Uma parceria entre o Poder Público e a sociedade possibilitou a realização de cursos sobre construção e manejo de estufas e produção de hortaliças para 14 detentos. Recursos oriundos da Vara de Execuções Criminais da cidade permitiram que uma estufa fosse construída e outra reformada. Após a formatura, os apenados permaneceram produzindo alimentos orgânicos que em parte são utilizados na própria instituição e o restante é doado para creches e asilos da cidade. O tema do curso foi definido a partir de uma análise da Administração na qual foi constatado que a maioria das pessoas que cumprem penas restritivas de liberdade no Presídio Estadual de São Francisco de Assis, cerca de 70 entre homens e mulheres, é oriunda de zonas rurais, o que poderia despertar maior interesse e consequente sucesso do projeto. (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2021).

Neste capítulo, foram apresentadas algumas teorias criminológicas e como as mesmas procuram explicar os motivos pelos quais as pessoas praticam crimes. Becker (2008) apontou que o desvio é fruto de um rótulo que a sociedade define de atos e ações que são aceitos ou não, por meio de leis e costumes. Baratta (2002) fala que a diferença entre uma conduta boa ou má está ligada ao que a lei define. Ambos afirmam que esse comportamento da maioria da sociedade acaba gerando rótulo ou etiqueta em quem tem o comportamento desviante, isto é, não segue o que a lei ou os costumes definem. Pavarini (1983) trata em sua obra a violência a partir do conflito entre quem tem posses e poder contra os que se opõem. Garland (2005) estudou por 30 anos as práticas de controle social e direito penal na Grã-Bretanha e nos EUA apontando como principal modificação a desvalorização da ressocialização em período recente. Adorno (2002) afirma que o crime cresceu e o sistema de justiça atua como há 40 anos atrás. Rolim (2006) diz que o fracasso das políticas está no fato de não serem planejadas com rigor científico e utilizarem práticas antigas como o encarceramento. Dias (2017) assevera que o Brasil pune a pobreza e não o crime. Madeira (2004, 2008) apontou em seus estudos que a ressocialização está fortemente ligada ao acesso a um trabalho que permita condições mínimas de dignidade.

Sobre o controle de delito e a ressocialização, Baratta (2007) apontou 2 fatores que prejudicaram a ressocialização. Um deles é o movimento dos EUA antiterrorismo e a redução das políticas de *WelfareState*. Prefere a ideia de reintegração social à ressocialização. Souza e Silveira (2015) destacam a contradição e o conflito entre prender como punição e recuperar o apenado.

3 ENCARCERAMENTO: ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária no Brasil triplicou em dezesseis anos e segue aumentando. O País se encontra apenas atrás dos Estados Unidos e da China em número de encarcerados. No que se refere à reincidência criminal, considerada aqui como sendo o início de uma nova ação penal contra o mesmo indivíduo no sistema de justiça criminal, 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019 (excetuando-se os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe). (BRASIL, 2019)

Essa grande população carcerária, que aumenta gradativamente, e o percentual de reincidência demonstram a necessidade da implementação de políticas e ações para reversão desse quadro. Muitas iniciativas vêm sendo implementadas tanto pelo Poder Público, quanto por organizações não governamentais, com vistas a alterar essa realidade.

Dentre as instituições públicas relacionadas ao Sistema Penal Gaúcho encontram-se a Secretaria de Segurança Pública; a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo no Estado; a Polícia Civil, que têm competência investigativa; o Ministério Público Estadual, responsável por oferecer a denúncia ao Poder Judiciário; o próprio Judiciário; e a Defensoria Pública, que oferece orientação jurídica e defesa a pessoas em situação de vulnerabilidade. Especificamente na execução penal tem-se a Secretaria de Administração Penitenciária e sua vinculada, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), que é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança.

Algumas das instituições que não pertencem diretamente ao Poder Público, mas se relacionam com esse processo de execução penal são os Conselhos da Comunidade, que atuam na fiscalização das prisões e no processo de ressocialização; as APACs (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), modelo alternativo de encarceramento, que vem sendo objeto de muitos estudos e tem trazido esperança para diminuição da reincidência; e a Pastoral Carcerária, braço da Igreja Católica no atendimento espiritual de apenados.

3.1 CONSELHOS DA COMUNIDADE

Os Conselhos da Comunidade, instituídos pela Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), são órgãos compostos por membros da sociedade e têm por objetivo principal a fiscalização das prisões e a ressocialização de apenados. Conforme destaca a Corregedoria-Geral da Justiça (Rio Grande do Sul, 2015), os Conselhos da Comunidade possuem uma função de articulação dos recursos, de fiscalização, de luta pela preservação de direitos, de ressocialização e de representação das comunidades na execução da política penal e penitenciária. O Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2015), ao se referir aos Conselhos da Comunidade, afirma que os mesmos representam a sociedade na fiscalização do sistema carcerário e na ressocialização dos condenados.

Os Conselhos da Comunidade são o elo entre os presídios e a comunidade. As constantes visitas realizadas por seus membros a instituições carcerárias permitem que os mesmos conheçam a realidade das prisões em detalhes, bem como estreitem relações com apenados, suas famílias e agentes penitenciários. Esse Órgão possui também a competência de fiscalização.

As visitas mensais e entrevistas com presos e familiares, realizadas pelos Conselhos, permitem que sejam produzidos relatórios detalhados. Os membros do Conselho possuem acesso a espaços restritos dentro das instituições penitenciárias, que normalmente não são permitidos a familiares, como é o caso, por exemplo, das enfermarias.

Essas instituições aproximam a sociedade do universo carcerário e por isso representam uma possibilidade efetiva de intervenção nas relações dentro e fora da prisão. Portanto, sua participação no processo de discussão das políticas públicas de segurança, na busca por um sistema prisional mais justo, que vise efetivamente à reinserção dessas pessoas na sociedade, torna-se fundamental.

O Estado do Rio Grande do Sul conta atualmente com 82 Conselhos da Comunidade ativos.

3.2 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)

Conforme apresentado pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC (2019), a APAC nasceu em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, por meio da organização de um grupo de voluntários cristãos, liderados pelo jornalista e advogado Dr. Mário Ottoboni. A iniciativa foi desenvolvida no presídio Humaitá e buscava oferecer suporte moral e religioso visando à ressocialização dos apenados e ao seu retorno ao convívio em sociedade. Inicialmente, a sigla APAC significava Amando o Próximo Amarás a Cristo.

A constituição jurídica veio em 1974 pela percepção da equipe de pastoral carcerária, que identificou que somente uma entidade juridicamente organizada teria condições de enfrentar as dificuldades e os problemas da rotina diária de um presídio. Nessa lógica, foi criada a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, para prestar assistência para recuperação de presos e vítimas e promover práticas de Justiça Restaurativa. (FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, 2019)

Na capital gaúcha, a primeira APAC foi instalada em 18 de dezembro de 2018 – APAC Partenon. A instituição atua em conjunto com o Poder Público e administra o CRS – Centro de Reintegração Social, para onde presos com pena restritiva de liberdade poderão ser transferidos.

Analisando a história das APACs verifica-se que, apesar de surgir em São Paulo, o caso considerado como de maior sucesso está em Minas Gerais. O Estado mudou o rumo de seu Sistema Penitenciário, quando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG voltou seu olhar para o método e buscou uma maneira de reverter o quadro caótico que impera nas prisões, não só lá, mas em todo o País, onde o ciclo se repete, pois os presos alternam momentos encarcerados e outros curtos fora das prisões.

Segundo Andrade (2014, p. 68):

O sistema prisional, na lógica da “indústria do preso”, não recupera ninguém. Pelo contrário, agrava o problema da segurança pública, atingindo toda a sociedade. Nesta indústria, a cadeia é considerada a escola do crime e a penitenciária, a pós-graduação. Em linha totalmente diversa, o método APAC trabalha o fator fundamental para o retorno do preso ao convívio da sociedade: acredita e investe na sua recuperação.

Nessa linha, o TJMG lançou no final de 2001 um projeto chamado Novos Rumos na execução penal, que tem por objetivo fomentar a ampliação das APACs com a intenção de humanizar o Sistema Prisional mineiro. A meta é de recuperação e reinserção dos recuperandos² na sociedade, sem deixar de lado o princípio punitivo imposto pela pena.

Segundo TJMG (Minas Gerais, 2010, p. 18): “O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.”

A ideia é de que a partir da recuperação do apenado, a sociedade restaria protegida, com isso haveria a prevenção, pois se estaria evitando que existissem novas vítimas. A filosofia da APAC define claramente seu objetivo que é matar o criminoso e salvar o homem. Podemos destacar na metodologia apaqueana itens como valorização do indivíduo no seu todo, com o intento de restaurar valores da personalidade humana, buscando sua transformação para o convívio social de forma tranquila e equilibrada. Um dos pilares fundamentais para eficiência das associações de proteção e assistência aos condenados é o comprometimento da sociedade por meio do voluntariado e também as alianças com entidades diversas e órgãos governamentais.

Segundo TJMG (Minas Gerais, 2010, p. 17):

A principal diferença entre a APAC e o Sistema Carcerário Comum é que na APAC os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Os recuperandos participam de cursos para elevação de escolaridade e de formação profissional. A disciplina rígida definida no método estabelece elementos como ordem, trabalho e o comprometimento da família do condenado como fundamentos para sua recuperação.

Deve ser destacada a municipalização na execução da pena. Priorizando que o recuperando fique próximo a sua família. Outro fator é que são presídios menores, tendo em média 100 recuperandos no local.

² No método APAC, as pessoas que se encontram cumprindo pena são chamadas de recuperandos.

No estado das Minas Gerais, a cidade de Itaúna foi a pioneira na implantação de APACs, em 1986. Em 2002 foi sede de um seminário internacional para estudos e divulgação do método apaqueano e contou com a participação de 14 países de língua latina. O evento ocorreu novamente em 2004 e 2008. Essa APAC se tornou referência em nível nacional e internacional, graças ao formidável desempenho.

O método APAC possui doze elementos fundamentais para seu desenvolvimento, são eles: participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, voluntário e sua formação, Centro de Reintegração Social – CRS, mérito e A Jornada de Libertação com Cristo. (MINAS GERAIS, 2011)

A participação da comunidade é um dos pilares para o sucesso do método. Recuperando ajudando o recuperando acontece por meio da representação da cela e do conselho de sinceridade e solidariedade, o CSS, que é constituído pelos recuperandos, no qual há ajuda entre eles para superação das adversidades.

O trabalho ocorre de três formas e depende do regime da pena. No regime fechado, é executado por meio da execução de serviços voltados para o funcionamento do método. No semi-aberto é focado na qualificação da mão-de-obra por meio de oficinas voltadas ao lado profissional. Já no regime aberto, o foco está na inserção social do recuperando, uma vez que os trabalhos são fora do Centro de Reintegração, sendo principalmente, serviços prestados à comunidade.

A religião trabalha a mudança moral do recuperando. Não há obrigação de vínculo com um credo específico e sim a necessidade de conexão com Deus. A assistência jurídica é restrita aos detidos que aderem à APAC. Há necessidade de bom aproveitamento, isto é que tenham disciplina e bom comportamento, bem como cumprir os 12 passos do método APAC. Já a assistência à saúde é ofertada por profissionais voluntários. Além da assistência médica há também psicológica e odontológica.

No método, há uma busca constante em valorizar o ser humano, direcionando o trabalho para modificar a auto-imagem do recuperando, por meio de estudos e educação. Junto com isso existe uma valorização da família como base para recuperação do apenado, inclusive depois de cumprir a pena, a APAC segue como suporte ao reintegrado e sua família.

Na APAC, o trabalho tem como base a gratuidade, serviço ao próximo, ações com vistas a demonstrar amor e carinho ao recuperando. Para isso acontecer o

voluntário passa por uma formação de aproximadamente 42 aulas. O Centro de Reintegração Social, o CRS, oferece ao recuperando a chance de, no cumprimento da pena, estar perto da sua família e amigos, de formas a restituir o convívio social e os direitos do condenado.

Há um sistema de meritocracia, no qual existe uma avaliação do período de cumprimento da pena do recuperando. O acompanhamento e a análise do comportamento são realizados pela Comissão Técnica de Classificação, a CTC, que é composta por profissionais identificados com o método. Essa Comissão verifica periodicamente, o histórico e o progresso do apenado.

Por fim, há a Jornada de Libertação em Cristo, considerado o mais elevado ponto da metodologia APAC. É composta por um evento anual de quatro dias para os três regimes (fechado, semi-aberto e aberto). O comparecimento dos recuperandos é obrigatório.

Com essa estrutura e esses elementos fundamentais, a metodologia APAC tem se consolidado como um diferencial no trabalho de buscar a recuperação do ser humano com vistas a reintegrá-lo ao convívio em sociedade. Para tanto, a preparação dos voluntários e a conscientização dos recuperandos, associados à participação da família e amigos constroem um ambiente favorável para o alcance do objetivo.

3.3 PASTORAL CARCERÁRIA

A Pastoral Carcerária está prevista na Lei de Execução Penal, em seu art. 43, parágrafo único. Também é mencionada na parte de instalação dos Conselhos da Comunidade, bem como no Relatório de inspeção em estabelecimento penal da referida lei. Além disso, é uma das instituições que possui previsão de indicação de representante para auxiliar no trabalho de orientação e assistência religiosa e moral aos detentos. (BRASIL, 2008)

Ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral presta atendimento religioso aos apenados, por meio de escuta e acolhimento, e busca enfrentar violações de direitos humanos e promover a dignidade dentro das prisões. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018)

Demonstrando preocupação com o encarceramento como um mecanismo gerador de violência e que aprisiona principalmente pobres e negros, a Pastoral Carcerária defende a redução da população que cumpre penas privativas de liberdade. No ano de 2013, em parceria com diversas entidades, lançou a Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Esse documento aponta como alternativa ao aprisionamento, a promoção e o fortalecimento de práticas comunitárias de resolução pacífica de conflitos (Justiça Restaurativa) e estabelece algumas diretrizes, tais como a suspensão da construção de presídios; a limitação máxima das prisões cautelares; a proibição da privatização de presídios e a desmilitarização das polícias. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018)

Além do incentivo à redução da população carcerária, a Pastoral tem em sua agenda outros temas, tais como o tratamento das dificuldades enfrentadas por mulheres encarceradas, o combate e a prevenção à tortura, a saúde dos presos, e o enfrentamento às discriminações de gênero.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Este trabalho analisou o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade, a APAC Partenon e a Pastoral Carcerária no processo de ressocialização dos apenados.

O método de coleta de dados foi composto por uma visita à APAC Partenon e a realização de entrevistas com agentes das três organizações não governamentais.

Também será apresentada brevemente a seguir, como subsídio para uma comparação com o método APAC, uma visita do pesquisador à Cadeia Pública de Porto Alegre, chamada à época de Presídio Central, que foi realizada em período anterior ao desenvolvimento deste trabalho.

4.1 RELATO DA VISITA AO ENTÃO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, ATUAL CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE

A visita foi realizada em julho de 2010. Fui como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. O local era administrado pela Brigada Militar e não pela SUSEPE – Superintendência de serviços penitenciários, como as demais casas prisionais do RS. Na entrada já havia uma revista criteriosa, executada pelos soldados. Revisavam até o carro para verificar se não havia drogas, armas ou alguém escondido.

Fui identificado e, após a revista, autorizado a seguir adiante. Na entrada do prédio havia um aparato de policiais fortemente armados. Fui recebido por um Capitão da Brigada Militar, que me acompanhou até o diretor do presídio, um Tenente-Coronel, localizado no terceiro andar do primeiro prédio. Após uma conversa, iniciamos a visita. Fomos ao térreo e seguimos pelo corredor.

Enquanto passávamos, havia presos em deslocamento acompanhados por soldados com armas pesadas. Um fato que chamou a atenção é que enquanto passávamos, os apenados viravam de costas e olhavam para o chão. Chegamos, então, à ala de presos provisórios. Ali, a deterioração do prédio e a falta de manutenção já eram percebidas.

Após conversar com nosso acompanhante seguimos para cozinha. O esgoto corria aberto no local onde eram preparadas as refeições. Ambiente extremamente

insalubre, com ratos e baratas dominando o cenário. Dificilmente sairia dali uma refeição limpa e adequada ao consumo. Depois fomos à biblioteca. Um oásis no meio do caos, pois era, fora do primeiro prédio, o único local em condições de permanência de um ser humano. O espaço tinha livros, algumas cadeiras, estantes e ao lado, uma sala com computadores (evidente que por força de lei todos sem acesso a internet) que poderia ser utilizada. Faltavam voluntários para verificar os equipamentos e ministrar aulas de microinformática.

Passamos na galeria dos presos com graduação, a que era considerada em melhores condições naquele momento. Os presos comentaram sobre as visitas íntimas. Quando o apenado era uma liderança ele ficava sozinho no quarto durante a referida visita. Presos, considerados por eles próprios como comuns, ficavam isolados por um pedaço de lençol junto aos demais colegas de cela. Relataram que cigarro e Coca-Cola eram produtos que serviam de moeda de troca entre eles. Usavam criatividade para driblar as dificuldades.

As instalações elétricas eram uma mistura de fios e emendas que poderiam entrar em curto-circuito a qualquer momento. O prédio desgastado demonstrava seus sinais nos vazamentos de água e esgotos. Utilizavam garrafas pet cortadas ao meio para servir de cano e desviar a queda dos líquidos para fora das camas precárias. Aliás, eram um amontoado de gente que se revezava para dormir nas poucas camas. Muitos acabavam dormindo no chão.

Após, subimos uma escada e a visita seguiu por cima dos muros. No local existiam policiais de vigia e cães rottweiler. Desse local foi possível ver o inferno. Ali nosso guia foi explicando a relação das galerias com as facções e o local que cada uma delas comanda na cidade de Porto Alegre. As pessoas eram alocadas nas galerias conforme a região da cidade que moravam. Galerias superlotadas, prédios em situação caótica. As famílias que estavam visitando ficavam no pátio com o apenado. Os familiares levavam comida e ficavam consumindo ao lado do esgoto que escorre pelos canos quebrados e infiltrações na construção.

Muitos apenados ficavam nas celas superlotadas, por opção ou porque não recebem visitas dos parentes. Ratos de tamanho grande, maiores que muitos gatos, circulando pelo pátio e pelas celas. Eram muitos. A impressão que fiquei é que para cada pessoa existiam uns 20 ratos ao menos. A construção, com sua característica de abandono total e sem nenhuma condição de abrigar seres humanos era utilizada para segregar essas pessoas. Não havia a mínima condição de recuperação, pois

não há salvação naquele inferno. Havia uma falta de esperança e era justificável pelas condições subumanas ali encontradas. Era possível perceber um limiar muito tênue entre a paz e a guerra, pois tanto apenados quanto soldados viviam em constante pressão e tensão, todos prestes a estourar a qualquer momento.

Figura 1 – Vista lateral do Presídio Central



Fonte: G1 Rio Grande do Sul. 2017

Figura 2 – Vista lateral do Presídio Central



Fonte: G1 Rio Grande do Sul. 2017

Figura 3 – Resíduos e efluentes despejados a céu aberto



Fonte: G1 Rio Grande do Sul. 2017

Figura 4 – Cella do Presídio Central



Fonte: Rede Brasil Atual. 2013

Embora a visita tenha sido realizada no ano de 2010, acredita-se que esse quadro não tenha se alterado. Prova disso são as reportagens periódicas apresentadas pela imprensa relatando as péssimas condições no local.

4.2 RELATO DA VISITA À APAC PARTENON

Em fevereiro de 2020, nas portas das privações da pandemia da Covid19, realizei uma visita à APAC Partenon. O acesso foi completamente diferente

da experiência junto ao Presídio Central. Um agente da SUSEPE, que controla o portão de acesso ao pátio da APAC já sabia da minha chegada e já possuía os meus dados e do veículo. Uma das maiores diferenças é o prédio reformado e pintado, com o aspecto de novo. Tudo muito limpo e claro.

Ao entrar no prédio da Associação fomos (eu e outros estudantes) recepcionados por um recuperando, o responsável pela disciplina. Ele nos encaminhou aos voluntários. Conversamos um pouco e recebemos algumas informações sobre a Casa e seu funcionamento.

Iniciamos a visita guiada pelos voluntários e recuperandos e estes, a cada local que passavam iam explicando as atividades ali desenvolvidas e seus regramentos. Nossa primeira parada foi na cozinha e refeitório. Tudo limpo e arrumado, um ambiente muito agradável. Os recuperandos participam de escalas, divididos em grupos, para elaboração de comida. O cardápio tem a orientação de uma nutricionista. Outro grupo lava a louça e limpa o espaço.

Eles têm uma horta no pátio de onde retiram algumas saladas, frutas e legumes. Na sequência, fomos conhecer as duas salas de laborterapia, onde recuperandos estavam aprendendo algumas técnicas de artesanato e marcenaria. Todos concentrados e orgulhosos da produção. Fazem desde brinquedos para crianças até utilidades para o lar, como abajur ou luminárias para o teto.

Depois, fomos à biblioteca, que fica no segundo andar. Na verdade é uma sala de aula com uma estante, que ocupa toda a parede, com livros. Este espaço é utilizado como biblioteca, sala de aula, e mini-auditório para que os recuperandos acompanhem palestras de voluntários, possam ler livros e estudar.

Após, visitamos as três celas, sendo que uma delas tem banheiro com vários chuveiros, sem a necessidade de sair do quarto para utilizar. Todas com vários beliches muito bem arrumados e as roupas organizadas em estantes de metal que servem de guarda-roupas. Há uma premiação para quem é mais organizado. Os mais organizados ficam na cela com banheiro.

Há uma sala ecumênica que é utilizada para o pilar religiosidade. O pátio interno da APAC é o local onde os recuperandos pegam sol, fazem algumas atividades ao ar livre e quando recebem as visitas, as brindam com uma apresentação, na qual um toca violão e os outros cantam algumas músicas.

Há uma forte religiosidade nesse momento. Todos dão as mãos - recuperandos, voluntários e visitantes. É feita uma oração e após cada um fala uma palavra que reflita o sentimento no momento.

Ao final, passamos todos ao refeitório para saborear lanches, bolos, café e chá feitos pelos recuperandos. Nesse momento foi possível comprar artigos produzidos pelos recuperandos que expuseram seus trabalhos. Houve uma troca de informações e conversa agradável. Aqui destaco que eles salientam que se algum está enfrentando alguma dificuldade, o CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade é uma alternativa que ajuda a voltar o foco na recuperação, pois é o momento no qual recuperando ajuda recuperando.

Figura 5 – Fachada do prédio da APAC Partenon



Fonte: APAC Porto Alegre. 2021

Figura 6 – Pátio interno da APAC Partenon



Fonte: APAC Porto Alegre (Facebook). 2021

Figura 7 – Biblioteca multiuso da APAC Partenon



Fonte: APAC Porto Alegre (Instagram). 2021

Figura 8 – Produção da horta dos recuperandos



Fonte: APAC Porto Alegre (Instagram). 2021

4.3 ENTREVISTAS

As entrevistas semi-estruturadas foram realizadas com agentes do Conselho da Comunidade de Porto Alegre, da APAC Partenon, e da Pastoral Carcerária. Tiveram como objetivo coletar informações primárias sobre a forma de organização, a atuação e os principais desafios enfrentados por cada uma dessas instituições na realização de seu trabalho e mais especificamente, no desenvolvimento de iniciativas de ressocialização de apenados.

As entrevistas foram transcritas e seu conteúdo foi classificado nas seguintes categorias: Previsão legal; Forma de organização e funcionamento; Estrutura administrativa; Estrutura física; Recursos orçamentários, materiais e humanos; Principais trabalhos realizados; Ações articuladas em rede; Ressocialização; Interação com o Poder Judiciário; Existência de política pública; Dificuldades na realização do trabalho hoje em comparação com os períodos de governo popular; Interferência das facções no trabalho; Planejamento das próximas ações; Registro dos atendimentos e prestação de contas; e Avaliação das ações executadas.

A primeira questão referia-se à previsão legal de cada uma dessas entidades. Quanto aos Conselhos da Comunidade, os mesmos encontram-se previstos na Lei de Execução Penal (LEP), artigos 80 e 81. Segundo a entrevistada 1, membro do Conselho da Comunidade de Porto Alegre:

O Conselho da Comunidade de Porto Alegre tem como previsão estatutária propiciar toda e qualquer medida que humanize o ambiente carcerário possibilitando a remição de pena e a ressocialização dos apenados devendo, pois fiscalizar, monitorar, e educar aqueles que cumprem pena privativa de liberdade bem como a assistência aos familiares e egressos do sistema prisional.

Conforme esclareceram os entrevistados 2 e 3, as APACs são uma iniciativa do Dr. Mario Ottoboni, do início da década de 70 em São José dos Campos. Aqui no Rio Grande do Sul, a primeira APAC foi implantada em dezembro de 2018, com base na Lei Federal 13.019, que prevê os relacionamentos jurídicos entre as organizações não governamentais e o Estado. Conforme a entrevistada 2: “A constituição jurídica é de uma associação que vai fazer convênios com o Estado para auxiliar na execução da pena. É assim que funciona na APAC.” O entrevistado 3 esclareceu:

As tratativas da APAC Partenon, que é a única APAC neste momento no Rio Grande do Sul e também a única instalada em uma capital, começaram em 2012, com uma iniciativa do Dr. Bastos que esteve em Minas Gerais, em uma reunião de Procuradores de Justiça de todos Estados. Ele trouxe para cá a ideia.

Quanto à Pastoral Carcerária, a mesma é uma iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), mas assim como o Conselho da Comunidade, também possui previsão de atuação na LEP, por meio de seu art. 43. Segundo a entrevistada 4:

A sua existência está balizada na proposta dos bispos do Brasil de atuarem junto ao sistema carcerário não só em nível pastoral em si, assim como catequistas, por exemplo, mas também como alguém que leva uma esperança de transformação mesmo. Por isso participamos do grupo estadual de desencarceramento. Porque uma das propostas da pastoral carcerária é essa.

Sobre a forma de organização e funcionamento da entidade, a Pastoral Carcerária está prevista em estatuto em nível nacional e estadual de onde se originam as diretrizes de orientação da atuação. As APACs possuem um estatuto padrão, oriundo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que determina as diretrizes, regula o funcionamento e a disciplina para os recuperandos. O Conselho da Comunidade tem seu funcionamento regido por um estatuto.

Quanto à estrutura administrativa das organizações estudadas, a entrevistada 1 do Conselho da Comunidade afirma: “A nossa estrutura administrativa é formada por presidente, vice-presidente, tesoureiro, conselheiro fiscal e os secretários. A diretoria se reúne semanalmente ou mensalmente para deliberar sobre as ações que vão ser executadas pelo Conselho.”

Com relação à APAC, o entrevistado 2 afirmou:

A ideia de uma APAC é sempre contar com a colaboração dos próprios recuperandos. Então é um sistema de cogestão. A associação recebe repasses do Estado e com esses repasses ela deve manter o Centro de Reintegração Social, que é a penitenciária, o estabelecimento penal da APAC.

Sobre a Pastoral Carcerária, a entrevistada 4 afirma:

Normalmente, nos espaços onde a Pastoral Carcerária se encontra, nas paróquias, por exemplo, não existe um espaço físico exclusivo, mas existe uma coordenação. As figuras do bispo referencial e do padre referência da arquidiocese são importantes.

Sobre a estrutura física, ou seja, o local considerado como sede da entidade, a entrevistada 1 ao tratar do Conselho da Comunidade afirma:

O Conselho da Comunidade de Porto Alegre está localizado dentro do Fórum Central de Porto Alegre. Temos uma sala lá. Temos computadores, mesas, uma sala para reuniões, uma sala para acolhimento na qual atendemos presencialmente. Como ficamos perto das varas de execução criminal, fornecemos aporte para os apenados, para os egressos e para os seus familiares que procuram atendimento.

O entrevistado 2, referindo-se à APAC, comenta: “A estrutura física pode ser de duas formas. Ou construir do zero ou adaptar um prédio, que foi o caso aqui de Porto Alegre. O Estado do Rio Grande do Sul cedeu o uso, não a propriedade, apenas o uso, do antigo Albergue Pio Buck.” A entrevistada 3, também sobre APAC afirma:

Temos três alojamentos, ou seja, três celas onde eles têm beliches. Um alojamento tem os banheiros e nas outras duas celas, o banheiro é coletivo na frente do corredor. Também acontece rodízio nos alojamentos por sorteio para que não se criem grupos. Temos a sala do Conselho da Sinceridade e Solidariedade (CSS), onde também funciona a sala da enfermaria e uma sala de aula onde está a pequena biblioteca. No térreo, além do pátio cercado, temos a cozinha e a sala que seria de laborterapia e que agora é uma oficina de costura.

A Pastoral Carcerária tem seu espaço nas paróquias onde existam voluntários para realizar este trabalho.

Sobre os recursos orçamentários, materiais e humanos, ou seja, os meios que cada instituição possui para realizar o seu trabalho, no que se refere ao Conselho da Comunidade de Porto Alegre, o mesmo não possui recursos próprios. Todo e qualquer recurso que recebe é por meio de ações entre amigos ou doações. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, cede o espaço físico para que o Conselho possa funcionar. Fornecem também material de expediente e até alguns valores em dinheiro via Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (VEPMA).

A APAC por sua vez tem o termo de fomento que não cobre todas as necessidades. O valor custeia alimentos e folha de funcionários (inspetores e secretária). Qualquer outro recurso vem de doações.

A Pastoral Carcerária não possui recursos financeiros previstos. Todo trabalho é custeado pelos próprios voluntários. A única exceção refere-se a recursos para cursos ministrados e para encontros com as coordenações previstos pela CNBB.

O questionamento sobre os principais trabalhos realizados buscou identificar as atividades que norteiam a atuação de cada entidade, ou seja, aquelas pelas quais são reconhecidas junto aos apenados. A entrevistada 1, do Conselho da Comunidade, relata que o forte do Conselho é o atendimento presencial, momento em que encaminham as questões dos apenados, egressos e seus familiares. Destaca o Projeto Laços de Princesa, no qual apenadas do regime semiaberto de Porto Alegre confeccionaram peruquinhas de lã inspiradas em personagens infantis e doaram a produção ao Instituto do Câncer Infantil. As alunas aprenderam a técnica de crochê. Outro projeto destacado, também utilizou o crochê. Foi com os presos homossexuais e travestis da Galeria H do Presídio Central. Fizeram polvos e a produção foi doada ao Hospital Materno-infantil Presidente Vargas, para os bebês da UTI. Como ficam em incubadora, as mães não podem ficar junto deles, então os polvos são colocados junto aos bebês prematuros simulando a companhia materna.

Com relação à APAC, o entrevistado 2 destaca que:

Existe uma metodologia composta por 12 elementos que precisa ser aplicada ali. Quanto mais se consegue implementar esses elementos ali dentro e isso é um trabalho de médio e longo prazo, melhor funciona. A base ali é valorização humana, espiritualidade, educação formal, e trabalho. São elementos do método que são muito importantes porque na verdade o que se quer atingir ali é redução de reincidência.

A entrevistada 3 conta que na APAC separam as atividades por setores. Há o pessoal do suporte familiar que mantém contato direto com as famílias orientando na busca de recursos. Outra equipe cuida da laborterapia que ensina técnicas de trabalho e consegue materiais por meio de campanhas. Existem voluntários que ajudam com acupuntura, atendimento psicológico, yoga. Há também o atendimento espiritual, de forma ecumênica, católicos, evangélicos e de matriz africana. Há também umas irmãs de uma igreja não católica que vão orar com os recuperandos.

A espiritualidade é um elemento do método APAC, que é bastante reforçado nas entrevistas com o apenado antes do mesmo optar em realmente migrar para lá. Eles se esforçam em deixar bem clara a importância disso para o método, uma vez que essa obrigatoriedade não está presente em presídios convencionais e poderá significar uma dificuldade à adaptação do apenado ao método.

A entrevistada 4 afirma que a Pastoral Carcerária tem um trabalho que varia muito em função da região, da paróquia ou diocese. O ponto forte é a visita, pois o objetivo da Pastoral é ser escuta: “Nessa linha podemos dizer que fazemos o inverso das outras religiões que vão para celebrar e nós para escutar”. Relata um projeto na Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN) que é a remição da pena pela leitura. O trabalho foi interrompido pela pandemia. Salientou que também atuam junto às famílias dos apenados na escuta e em doações de coisas que precisem: “A família é uma extensão do preso, então ela também é penalizada. Tentamos também suprir um pouco essa audição com os familiares.” Nota-se aqui de forma prática, a visão de Dias (2017), segundo a qual não só o apenado e o egresso sofrem as consequências da rotulagem como desviante, mas toda sua família.

Com relação à participação em ações articuladas em rede, buscou-se identificar a forma como a instituição se relaciona com outras para poder executar sua atividade. A ideia nesta questão foi verificar tanto oferecimento quanto recebimento de colaboração. A entrevistada 1, do Conselho da Comunidade, salientou que todo o trabalho da instituição se afina com ações em rede. Quando recebem demandas identificam qual o melhor parceiro para resolvê-la. Cita como exemplo a situação dos egressos que muitas vezes nem documentos têm. Eles os ajudam a providenciar junto ao Estado. O mesmo acontece se eles não têm moradia. O Conselho aciona a assistência social do município em busca de uma solução. Nota-se não somente nesta passagem, mas em várias outras manifestações dos entrevistados, a precariedade de condições dos apenados e de suas famílias, o que remete à visão de Pavarini (1983), segundo o qual as ações desviantes são incentivadas pela desigualdade de condições e de poder dos diferentes grupos sociais. Conforme destaca Dias (2017), o Brasil pune a pobreza e não o crime.

Sobre atuação em rede na APAC, o entrevistado 2 afirmou que na instituição, há inserção nos sistemas formais e em projetos do Governo do Estado. Um exemplo é o programa Primeira Infância Melhor (PIM). Assim que houve adesão ao PIM, os

agentes governamentais começaram a visitar a residência dos recuperandos para introduzir as famílias deles na rede de assistência tanto da saúde como da educação. A entrevistada 3 enfatiza que na APAC, as ações são articuladas em rede. Além da saúde e educação para os familiares, há parceria com universidades. Vários apenados estudam na modalidade EAD. Junto ao Sistema S receberam, por doação, computadores e um curso de informática. Há ainda os que estudam para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), também na modalidade EAD, e outros que se preparam para o ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) com a ajuda de voluntários.

A entrevistada 4 assegura que a Pastoral Carcerária tem muitas conexões. Destaca a relação com os grupos de desencarceramento que existem em vários estados. Há uma proposta que trabalha com a família, o preso e o delito que ele cometeu. Os grupos vão ao presídio e trabalham com os apenados que se dispuserem a participar. Essa ação aciona a rede do Sistema Judiciário, advogados de defesa, e promotores. A entrevistada salienta ainda, que os voluntários trabalham “de mãos dadas com o sistema judiciário porque é nele que as coisas acontecem”.

Especificamente sobre ressocialização, ou seja, o retorno do apenado ao convívio em sociedade após o cárcere, buscou-se identificar quais ações são realizadas por cada uma das instituições com o intuito de oferecer condições de vida em família, moradia, emprego e não reincidência a esses indivíduos. Segundo a entrevistada 1, do Conselho da Comunidade, todo o trabalho da instituição é voltado para ressocialização. Todas as ações são voltadas à reinserção do apenado na sociedade e com sua família. O trabalho principal é a busca de empresas que aceitem dar vagas de emprego aos egressos.

O entrevistado 2, ao comentar o trabalho desenvolvido pela APAC, destaca que o crime possui várias facetas. Na maioria dos casos são famílias desestruturadas com necessidades básicas. É necessário tratar com o recuperando valores que desconhece, pois nunca teve. Apesar de buscar alternativas para resolver as questões, esse indivíduo só conhece o crime. A ideia da APAC é desabilitar isso e mostrar outro caminho, que claro, depende muito, também, da decisão pessoal dos recuperandos. Assevera que: “Existe trabalho em cadeia comum, não para todos, mas para alguns presos. Isso por si só não baixa a reincidência.”

A entrevistada 3 comenta que a retomada de vida fora do presídio é uma das preocupações da APAC. Destaca que a educação é um meio para preparar essa mudança. A questão profissional é uma maneira de dar autonomia para que gerem renda. Mas assevera que a produção de renda, por si só, não é suficiente para ter uma vida fora do crime. A visão da entrevistada demonstra alinhamento com a de Madeira (2004, 2008), que alerta para o fato de que capacitação profissional e elevação de escolaridade não são garantias de empregabilidade para esses indivíduos, visto que sofrem com a rotulagem de desviantes.

Sobre essa dificuldade para o retorno às atividades após o período de encarceramento, a teoria do etiquetamento trazida por Baratta (2002, 2007) alerta para a questão do desvio secundário, que é fruto justamente do fato do indivíduo carregar o rótulo de desviante, o que dificulta profundamente sua reinserção social.

A entrevistada 4, da Pastoral Carcerária, discute o termo ressocialização. Para ela, a reconstrução da esperança deve vir antes, até porque é o mote do trabalho dessa instituição. Afirma que a visita ou audiência são ações que trabalham essa reconstrução e isso colaboraria para que a pessoa volte a ser quem era antes do crime ou delito, gerando condições do retorno ao convívio em sociedade. Nota-se que esse trabalho está plenamente alinhado à visão de Baratta (2002, 2007), segundo o qual, o período de encarceramento muda até mesmo a auto-imagem do apenado, bem como a relação que esse indivíduo mantém com os demais, o que pode levá-lo a prática de novos delitos ao ser libertado, bem como ao ingresso em uma carreira de crimes.

Sobre a questão da ressocialização em presídios, destaca-se aqui, a visão de Garland (2005), que a partir de seu estudo, identificou que as instituições responsáveis pela elaboração e implementação de políticas de controle do delito, bem como a própria Justiça Penal, sofreram uma mudança nos últimos anos e práticas meramente punitivas, com caráter simplesmente retributivo passaram novamente a ser consideradas socialmente aceitas. Isso refletiria a visão atual da sociedade, segundo a qual, essas pessoas que cometeram delitos, merecem ser punidas. O foco não estaria na ressocialização, mas no castigo. Novamente é possível estabelecer uma ligação com o etiquetamento de Baratta (2002, 2007), e dos considerados desviantes (*outsiders*) por Becker (2008). Rolim (2006) e Adorno (2002) destacam ainda o uso pelo poder público, de políticas para controle da violência, que são sabidamente ineficazes, como é o caso do encarceramento

tradicional. Nota-se, portanto, claramente, a necessidade de instituições que busquem métodos alternativos para cumprimento de pena, como é o caso das APACs e também, de ações complementares à atuação dos presídios tradicionais, que visem à ressocialização, como fazem os Conselhos da Comunidade e a Pastoral Carcerária.

Sobre a interação com o Poder Judiciário, a questão tinha por objetivo identificar como as instituições atuam junto a ele, isto é, como se dá essa relação que em alguns momentos é de cliente, como quando enviam petições nos processos e em outros, de parceiros, em eventos sobre encarceramento ou ressocialização. A entrevistada 1, do Conselho da Comunidade, frisou que atuam em rede com o Judiciário, apesar do trabalho do Conselho ser independente, destacando que a interação é tanta, que ocupam uma sala do Foro Central.

O entrevistado 2, abordando a APAC, aponta que a interação é de parceria com a Vara de Execuções Criminais (VEC) que possui uma lista organizada de apenados dispostos a se tornarem recuperandos. A entrevistada 3 realça a boa interlocução da APAC com o Judiciário, e com a VEC. Cita uma verba da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) destinada à oficina de costura, que em um futuro poderá gerar renda para os recuperandos. Nesse momento a ideia é produzir e doar. Já doaram mais de mil máscaras para Segurança Pública e outras entidades.

A entrevistada 4, da Pastoral Carcerária, sublinha a Justiça Restaurativa como uma dessas interações. O projeto busca que vítima, familiar e agressor dialoguem e achem um fio que os una: “Nessa linha, o perdão da Justiça Restaurativa é importante, pois como igreja trabalhamos também o perdão”.

Quanto à existência de política pública que ajude nos trabalhos dos entes estudados, os entrevistados do Conselho da Comunidade e Pastoral carcerária afirmam desconhecer. Já os entrevistados da APAC destacam algumas políticas públicas.

A entrevistada 1, do Conselho da Comunidade, aponta que não existem políticas públicas que ajudem no trabalho. Identifica, que na verdade, existe um distanciamento delas para os egressos e seus familiares. Enfatiza que existe muito preconceito. Neste ponto é possível verificar uma forte ligação com as visões de Becker (2008) e Baratta (2002, 2007). Becker aborda o fato de pessoas ou grupos que cometeram atos não considerados como aceitos socialmente sofrerem

discriminação por serem encaradas como *outsiders*. Baratta aborda a teoria do etiquetamento ou rotulagem, segundo a qual desvios cometidos e detectados pelo sistema de controle social levariam o indivíduo a ser rotulado como desviante.

O entrevistado 2, ao falar sobre APACs, diz que depende do lugar, pois em Minas Gerais a APAC é uma política pública de Estado. Aqui no Rio Grande do Sul foi incluída no projeto do governo, o RS Seguro: “Estamos trabalhando para transformar a APAC em uma política pública”. A entrevistada 3 declara que existe um grupo de acompanhamento e monitoramento das APACs no Executivo. Essa seria a política pública com vistas à ampliação do número de APACs no Estado.

A entrevistada 4, da Pastoral Carcerária, alega nunca ter visto uma política pública que ajudasse na execução do trabalho da instituição. Conta que nem os governos populares conseguiram construir alguma. Diante da complexidade do sistema prisional ela acredita que não houve oportunidade e nem tempo para isso.

Sobre hoje em dia ser mais fácil ou mais complicado realizar o trabalho junto aos presos, a entrevistada 1, ao falar sobre as atividades do Conselho da Comunidade, realça que apesar do preconceito, mesmo sem políticas públicas para os egressos, hoje é mais fácil realizar o trabalho, porque aos poucos está se conseguindo vencer o preconceito. Aqui novamente, percebem-se na prática, as visões de Becker (2008) e Baratta (2002, 2007). Como essas pessoas são rotuladas como desviantes (Baratta, 2002, 2007), como *outsiders* (Becker, 2008), ou seja, como indivíduos que não agiram de acordo com o que é considerado aceito socialmente, sofrem preconceito e contam com pouco apoio para encaminhamento e resolução de suas necessidades. São vistos pela sociedade como não merecedores de ajuda.

O entrevistado 2 ao falar da APAC afirma que a instituição aqui é nova. É um processo que está amadurecendo. Para que as pessoas possam conhecer o funcionamento e o método, toda sexta-feira há visita externa. APAC, na visão do entrevistado, é um projeto barato para o Estado. Na relação com o sistema convencional, o preso custa menos que a metade na APAC. O principal preconceito é o do desconhecimento. A entrevistada 3 destaca que à medida que a APAC se torna conhecida, facilita o trabalho. Afirma que ela é muito desconhecida, inclusive no sistema prisional.

A entrevistada 4, da Pastoral Carcerária, acredita que houve progressos no trabalho da Pastoral. Relata que participou de reuniões do Conselho Estadual de

Aprisionamento e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) quer melhorar a questão do atendimento religioso. A entrevistada cita ainda, o avanço na questão das carteirinhas de acesso às casas prisionais. Antes era necessário a cada voluntário, solicitar uma para cada uma das casas nas quais atuaria, o que era um processo demorado. Agora, será uma única carteira, que permitirá o acesso a todas casas, facilitando o trabalho dos voluntários.

Sobre uma possível interferência das facções no trabalho das instituições pesquisadas, todas afirmaram que não sofrem com esse problema. A entrevistada 1 frisou que o Conselho da Comunidade não sofre interferência. Quando os apenados chegam para atendimento, a informação sobre pertencer ou não a uma facção é registrada na ficha, apenas para constar. Relatou que aconteceu uma situação na qual um apenado havia progredido de regime e seria encaminhado para uma casa prisional na qual a identificação dos presos era com outra facção. Nesse caso o Conselho interviu para que ele fosse alocado em outra casa. Já ocorreram casos também, nos quais ao indivíduo ser preso, a sua facção comandava o bairro, e ao ser solto, uma facção contrária tomou o poder. Nesses casos, o Conselho ajuda o egresso a buscar residência em outro lugar.

O entrevistado 2 ao falar sobre a APAC Porto Alegre afirma que nunca tiveram problemas com facções. Nas APACs existem recuperandos que já foram faccionados e hoje estão lá. Não é intenção da APAC trazer apenados de facção e nem existe a intenção dos que pertencem às facções de ir para APAC. A entrevistada 3 corrobora esse entendimento e salienta que não é proibido, mas neste momento evitam a vinda de presos vinculados às facções, pois o modelo está ainda em fase de consolidação no Estado e essa seria uma dificuldade a mais com a qual teriam que lidar.

A entrevistada 4 assevera que não há interferência das facções no trabalho da Pastoral Carcerária, uma vez que é um trabalho religioso de escuta.

Sobre o planejamento das próximas ações que serão executadas pelas instituições, a entrevistada 1 afirma que com relação ao Conselho da Comunidade, no início do ano, a diretoria se reúne e faz o planejamento. Em 2020, em função da Pandemia, não tiveram atendimentos presenciais pois, o prédio onde fica a sede do Conselho da Comunidade esteve fechado. Há uma expectativa de mudança nesse quadro para o ano de 2021.

O entrevistado 2 salienta que o aumento no número de APACs é o planejado. Em um primeiro momento, a ideia é implantar em Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Pelotas, Novo Hamburgo e Passo Fundo, junto às VECs. A entrevistada 3 relata que vários fatores interferiram na atuação da APAC, haja vista que mudaram funcionários, direção e ainda houve a questão da Pandemia.

A entrevistada 4 acentua que existe um planejamento nacional da Pastoral Carcerária e a partir dele é realizado o de nível estadual, que é replicado para as dioceses e paróquias.

A respeito dos atendimentos possuírem algum tipo de registro e também da prestação de contas, a entrevistada 1 afirmou que no que se refere ao Conselho da Comunidade, existem pastas nas quais cada atendido tem sua ficha com seus registros. Sobre a prestação de contas, ela complementou que existe sim e que a mesma é sempre encaminhada ao juiz responsável com a devida documentação. Também se encontra disponível para a sociedade, caso alguém tenha interesse em consultar.

O entrevistado 2 diz que na APAC não há registros informatizados. Ainda são manuais. Existe prestação de contas, que é trimestral. Até o momento das entrevistas todas as contas haviam sido aprovadas. A entrevistada 3 afirma que por ser recurso público sempre há a necessidade da prestação de contas. As despesas são justificadas e se junta a elas a nota fiscal para comprovar os valores.

A entrevistada 4 conta que não são registrados os atendimentos da Pastoral Carcerária. A prestação de contas é anual e em nível estadual e serve também para troca de experiências.

Sobre a realização de avaliação das ações executadas, a entrevistada 1 afirma que no Conselho da Comunidade existe um relatório anual com o registro das atividades realizadas. Há também um levantamento em relação ao perfil dos atendimentos e é feita uma avaliação das ações executadas.

O entrevistado 2 aponta que um indicador positivo é que uma pessoa da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) veio vistoriar a APAC e elogiou muito o comportamento, o empenho e a participação dos recuperandos. A entrevistada 3 comenta que a avaliação na APAC é muito mais intuitiva do que científica. Em outras palavras, ela é empírica. Mas que há o reconhecimento por parte da direção de que seria importante qualificar esse processo.

A entrevistada 4 conta que existem avaliações em nível nacional e estadual da Pastoral Carcerária.

Com base nas informações levantadas por meio da visita à APAC e das entrevistas foi possível apurar que o Conselho da Comunidade atua ajudando os apenados e suas famílias nas necessidades emergenciais. A APAC se configura como um espaço alternativo, que utiliza uma metodologia baseada em autogestão para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Já a Pastoral Carcerária tem sua atuação voltada à escuta e orações, acreditando que o homem possa ser modificado e retornar ao período anterior ao delito, ficando assim pronto para volta ao convívio em sociedade.

Notou-se, portanto, que as três instituições, cada uma ao seu modo, buscam auxiliar os apenados e egressos no que se refere à superação das dificuldades impostas pelo cumprimento da pena restritiva de liberdade.

Todos entrevistados afirmaram a dificuldade que essas pessoas enfrentam para sair do mundo do crime após terem sido identificados como alguém que passou pelo sistema penitenciário. Apenados e egressos acabam por sofrer o processo abordado por Baratta (2002) – *Labeling Approach*. Passar pelo encarceramento leva essas pessoas a serem etiquetadas como desviantes ou como *outsiders* na visão de Becker (2008). Esse etiquetamento leva a um estigma que estimula a reincidência e dificulta o processo de ressocialização.

Não apenas quem cumpre a pena, mas toda a família sofre com essa rotulagem. Por isso, as três instituições buscam atuar também junto às famílias, que em sua maioria vivem em condições de muita pobreza, pois como alerta Dias (2017), o Brasil pune a pobreza e não o crime.

Nota-se também a preocupação em trazer esperança àqueles indivíduos, que ao serem rotulados acabam por perder a confiança em si mesmos, o que é mais um elemento a dificultar o processo de ressocialização.

A APAC é ainda uma instituição nova no Estado, mas que utiliza uma metodologia bastante diferente do encarceramento tradicional e apresenta bons resultados em outras localidades, o que leva a crer que deve colaborar com o processo de reinserção dessas pessoas na sociedade. A Pastoral Carcerária oferece um serviço de escuta, o que para esses indivíduos é muito importante, pois estimula o retorno da esperança em uma vida fora do crime. E o Conselho da

Comunidade oferece serviços para atender às demandas urgentes do apenado e sua família, além de realizar alguns projetos com foco na profissionalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho investigou como se dá a atuação de organizações não governamentais que desenvolvem atividades diretamente relacionadas ao processo de execução penal no Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, foram realizadas pesquisas documentais, visita à APAC Partenon e entrevistas com agentes do Conselho da Comunidade, da APAC Partenon, e da Pastoral Carcerária.

Foi possível perceber que as três instituições atuam de maneira distinta, mas complementar. O Conselho da Comunidade busca atender aos apenados e seus familiares, identificando necessidades e servindo como um intermediário junto aos órgãos responsáveis. É o caso, por exemplo, da identificação da necessidade de acionar a assistência social em busca de auxílio para a família de um apenado, que está enfrentando situação de vulnerabilidade, como falta de alimentos ou moradia. Há iniciativas de capacitações e também de busca de vagas de empregos para as pessoas que estão cumprindo pena ou já são egressos. Também há preocupação com atendimento psicológico de apenados e familiares.

A Pastoral Carcerária busca escutar esses indivíduos e resgatar sua esperança na possibilidade de um futuro diferente. Os agentes entendem que esse seria o primeiro passo para que essas pessoas possam retornar à vida que tinham antes de cometerem o delito. O trabalho executado busca desenvolver a autoestima dessas pessoas e dar-lhes maior confiança para que possam se desligar do universo de crimes.

Já as APACs seriam um método alternativo para cumprimento da pena, que se baseia em doze elementos que passam pela valorização do ser humano, religiosidade, educação formal e profissionalização. Diferentemente das outras duas instituições que atuam paralelamente ao sistema penitenciário, buscando ajudar as pessoas que estão cumprindo penas e suas famílias, as APACs são entidades civis de direito privado, que operam como auxiliares do Poder Executivo e do Judiciário, prestando serviço de execução penal no cumprimento das penas restritivas de liberdade.

Nota-se que o método utilizado pelas APACs é bastante alinhado com a visão anteriormente apresentada por Baratta (2002, 2007), segundo a qual, as penas privativas de liberdade não podem ter apenas um caráter punitivo, devendo

possibilitar a reinserção do apenado na sociedade. O método APAC busca justamente trabalhar, durante o cumprimento da pena, uma série de elementos, com o objetivo de proporcionar maior chance de reintegração e especialmente, de não reincidência. Destaca-se ainda a visão de Baratta (2002, 2007) sobre a importância de o apenado ter oportunidade de desenvolver uma postura ativa diante de seu processo de reintegração social, o que é um dos pontos fortes do método, visto que o mesmo prevê cogestão. Recuperandos tem uma participação ativa em todas as atividades e assumem responsabilidades nesse processo. Além disso, o método prevê grande envolvimento da família e da sociedade por meio de voluntariado, o que também é algo valorizado pelo autor.

De certa forma, as APACs buscam, além de ser um espaço para cumprimento da pena, oferecer aos recuperandos o trabalho de escuta e religiosidade desenvolvido pela Pastoral Carcerária, bem como o atendimento, a identificação e o encaminhamento de necessidades dos recuperandos e suas famílias, trabalho dos Conselhos da Comunidade. O método APAC é sem dúvida uma alternativa muito interessante ao encarceramento em prisões convencionais. Em primeiro lugar porque é valorizado o ser humano independentemente do delito. Somam-se a esse fator, a baixa reincidência identificada em APACs já consolidadas em outros estados e o menor custo por recuperando em relação ao sistema prisional tradicional.

Esta pesquisa não permite que se conclua que o método APAC é a melhor opção para o problema da alta reincidência encontrada no sistema penitenciário. Mas certamente é uma alternativa ao encarceramento convencional que como foi relatado neste trabalho, não oferece condições de recuperação aos apenados.

Mas esse método não pode ser ampliado para todos, até porque o próprio apenado tem que se sentir contemplado nos doze elementos que serão trabalhados, o que nem sempre ocorre, levando inclusive, algumas pessoas a retornarem às suas casas de origem a pedido. E para esses indivíduos que permanecem no sistema convencional, o trabalho desenvolvido pelos Conselhos da Comunidade e pela Pastoral Carcerária são muito importantes.

Para novas pesquisas sugerem-se trabalhos de acompanhamento das atividades desenvolvidas e também do dia a dia dos recuperandos da APAC instalada no município de Porto Alegre e das demais que estão sendo implementadas no Estado do Rio Grande do Sul, para que os resultados alcançados possam ser comparados entre si e com outros estados.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. **Cienc. Cult.**, v. 54, n.1, São Paulo, Jun./Set. 2002.

APAC PORTO ALEGRE. **APAC**. 2021. Disponível em: <<https://www.apacportoalegre.org.br/>>. Acesso em 13 set. 2021.

APAC PORTO ALEGRE. **Facebook**. 2021. Disponível em: <<https://www.facebook.com/APACPortoAlegre/>>. Acesso em 13 set. 2021.

APAC PORTO ALEGRE. **Instagram**. 2021. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CSJteS6nXFc/>>. Acesso em 13 set. 2021.

BACCARINI, Sônia de Oliveira Santos. O Sistema Prisional e a ressocialização. **Saberes Interdisciplinares**, São João Del Rei, MG, Jul./Dez. 2012, v. 69, n. 10, p 49-72.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito Penal**: introdução a sociologado direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-ou-controle-social-uma-abordagem-cr%C3%ADtica-da-%E2%80%9Creintegra%C3%A7%C3%A3o-social%E2%80%9D-do-senten>>. Acesso em 19 jan. 2019.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Comissão para implementação e acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. Brasília, Ministério da Justiça, 2008.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Conselhos representam a comunidade na fiscalização de presídios**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conselhos-da-comunidade-representam-a-populacao-na-fiscalizacao-dos-presidios/>>. 2015. Acesso em 19 jan. 2019.

_____. _____. **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2019

_____. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 04 jan. 2021.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 19 jan. 2019.

_____. **Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em 15 ago. 2019.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. **Pastoral Carcerária.** Disponível em: <<http://carceraria.org.br/>>. Acesso em 19 jan. 2019.

DIÁRIO DE SANTA MARIA. **Projetos que são exemplo de ressocialização.** Disponível em: <<https://diariodesantamaria.atavist.com/projetos-que-so-exemplo-de-ressocializao>>. Acesso em 15 fev. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Encarceramento, seletividade e opressão:** a “crise carcerária” como projeto político. Disponível em: <2017. <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13444.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2019.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - FBAC. **A APAC o que é?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em 8 abr. 2019.

G1 RIO GRANDE DO SUL. **Esgoto a céu aberto e desigualdade marcam cadeia de Porto Alegre.** 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/02/esgoto-ceu-aberto-e-desigualdade-marcam-cadeia-de-porto-alegre.html>>. Acesso em 13 set. 2021.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. **La cultura del control:** crimen y orden social em lasociedadcontemporânea. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

HOBBS, Thomas. **De Cive.** Petrópolis: Vozes, 1983.

HOBBS, Thomas. **Leviatã:** ou matéria, forma e poder um estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário:** estudo de caso sobre FAESP. 2004. 244 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

_____. **Trajetórias de homens infames:** políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do Sistema Penitenciário no Brasil. 2008. 356 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación:** teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Madrid: Siglo XXI, 1983.

REDE BRASIL ATUAL. **Governo gaúcho estuda desativação de presídio central**. 2013. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/01/governo-gaucha-estuda-desativacao-de-presidio-que-motivou-entidades-a-denunciar-o-brasil-a-oea/>>. Acesso em 13 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria-Geral da Justiça. **Manual do Conselho da Comunidade**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/execucao_penal/conselhos_da_comunidade/doc/Manual_do_Conselho_da_Comunidade.pdf>. Acesso em 19 jan. 2019.

_____. **Lei Estadual Nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019**. Introduce modificações na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.246.pdf>>. Acesso em 22 nov. 2020.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário. **Penitenciária de Itajaí passa a utilizar técnica com cães na ressocialização de presos**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/penitenciaria-de-itajai-passa-a-utilizar-tecnica-com-caes-na-ressocializacao-de-presos?inheritRedirect=true&redirect=%2F>>. Acesso em 04 jan. 2021.

SOUZA, Rafaelle Lopes Souza; SILVEIRA, Andréa Maria Silveira. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional / Myth of Resocialization: programs for former inmates. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=39>. Acesso em 10 abr. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011

_____. **O Projeto Novos Rumos na Execução Penal passa a denominar Novos Rumos de acordo com a Resolução nº 633/2010**. Belo Horizonte: TJMG, 2010.

ANEXO 1 – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

O presente questionário tem por finalidade conhecer a instituição, sua estrutura, seu funcionamento e o trabalho desenvolvido.

Pesquisado

Nome:

Instituição:

Atividade desenvolvida na instituição:

Caracterização da instituição:

1. Previsão legal
2. Estatuto
3. Regimento interno
4. Estrutura administrativa (Quem gerencia e quem são os responsáveis pelas atividades)
5. Estrutura física
6. Recursos orçamentários (Origem, suficiência para desenvolvimento dos trabalhos)
7. Recursos materiais (Origem, suficiência para desenvolvimento dos trabalhos)
8. Recursos humanos (Quantidade, vínculo, qualificação, suficiência para desenvolvimento dos trabalhos)
9. Quais os principais trabalhos desenvolvidos?
10. A instituição participa das ações articuladas em rede?
11. É realizado algum trabalho específico com a família do apenado?
12. Especificamente sobre ressocialização, há alguma iniciativa desenvolvida pela instituição?
13. Há alguma interação com o Poder Judiciário e seus programas?
14. Ao longo do tempo existiu ou existe alguma política pública que ajude no trabalho da instituição?
15. Executar as ações da instituição era mais fácil antigamente ou agora há mais espaço para serem desenvolvidas?
16. Tendo em vista que as facções são uma realidade muito presente, elas interferem na atuação da instituição?
17. Há planejamento das próximas ações que serão executadas pela instituição?
18. Há registro dos atendimentos realizados?
19. Há prestação de contas?
20. Há uma avaliação das ações executadas?